



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Assessoria
Pregão

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET*

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global ou unitário

PROCESSO 00040-00018829/2022-33.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na implantação da plataforma Liferay Community Edition 7.3 ou superior, compreendendo suporte e atualização com prestação de serviços técnicos especializados, cujo objetivo é dar publicidade às informações oficiais e modernização dos serviços digitais do GDF, de acordo com as condições constantes deste Termo e seus Anexos.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.

CÓDIGO UASG: 974002.

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA DE ABERTURA: 12/12/2023.

HORÁRIO: 10:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SEPLAD, no uso de suas atribuições legais, por meio do Pregoeiro Augusto Cesar Pires Aranha, designado conforme Decreto S/N, de 30/10/2019, publicada no DODF n.º 208 de 31/10/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal 7.174/2010, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 39.610/2019, 40.030/2019, 40.031/2019, 33.479/2012, 35.592/2014, 38.934/2018, 37.121/2016 e 39.103/2018, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011 e Lei Distrital n.º 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, dos recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços de empresa especializada na implantação da plataforma Liferay Community Edition 7.3 ou superior, compreendendo suporte e atualização com prestação de serviços técnicos especializados, cujo objetivo é dar publicidade às informações oficiais e modernização dos serviços digitais do GDF, de acordo com as condições constantes deste Termo e seus Anexos.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido de esclarecimento.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. empresas que previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, conforme justificativas e exigências abaixo:

3.1.4.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.4.2. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.4.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.5 empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme item 27 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF.

3.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com o licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. Cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 5 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão-de-obra em estado de subordinação.

3.2.12. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

- 4.3. Ao licitante caberá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SEPLAD/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEPLAD/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V - DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.2.2.1. o (s) documento (s) exigido (s) para habilitação que não esteja (m) contemplado (s) no SICAF deverá (ão) ser (em) enviado (s) nos termos do disposto no item 5.2, sob pena de inabilitação.
- 5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.2.4. os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo estabelecido no item 10.1.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1. declaração de Fato Superveniente;
- 5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;
- 5.3.3. declaração de Ciência Edital;
- 5.3.4. declaração de Menor;
- 5.3.5. declaração Independente de Proposta;
- 5.3.6. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- 5.3.7. declaração de Acessibilidade;
- 5.3.8. declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27.1 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, o licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:
- 5.8.1. *Apresentar o valor total do grupo 1 (único), obtido por meio das planilhas de custos Anexas ao Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;*
- 5.8.2. *O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;*
- 5.8.3. *O licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;*
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.
- 5.14. As Planilhas de Custos e Formação de Preços a serem apresentadas não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta do licitante vencedora e, sucessivamente dos demais licitantes, no caso de a proposta do licitante vencedor ser considerada inexequível.

5.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem prestados à SEPLAD/DF.

5.16. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEPLAD/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.8. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

8.9. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

8.10. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.10.1. *não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.11. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

8.11.1. *não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.12. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. *entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;*

8.13.2. *para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

8.13.2.1. *a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;*

8.13.2.2. *apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;*

8.13.2.3. *não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração do licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pelo licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Por força do que dispõe o [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#) e do Decreto Distrital nº 34.637/2013 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

8.16.1. o exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.10.

8.16.2. os licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocados a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

1º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

2º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

3º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;

4º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País;

5º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena empresa;

6º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

8.16.3. aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.16.3.1. serão convocados os licitantes classificados que estejam enquadrados nas condições previstas no subitem 8.16.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

8.16.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.16.6. a comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/ 2006.

8.16.6.1. a comprovação será feita:

8.16.6.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.16.6.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

8.13.7. o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.13.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.

8.17. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurado a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.18. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.18.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet*, em arquivo único.

10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494.

10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema a ser encaminhada no envelope deverá conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar o valor unitário e total de cada item que compõe o grupo 1 (único), obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser anexadas à proposta quando solicitado, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital.
- c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 30 (dias) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme item 11.1 do Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- f) Conter garantia conforme prazo estipulado na legislação, de toda a solução ofertada, a contar da entrega do último produto implantado, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- g) Conter prazo de entrega de 15 (quinze) dias dos serviços conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- h) Conter, anexo, o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência, contido no anexo I deste Edital, ;
- i) Conter declaração do licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
- j) Conter declaração do licitante de que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente que irá disponibilizar por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, devendo indicar em sua proposta o local onde este serviço será prestado;
- k) Apresentar atestado de vistoria técnica comprovando que o licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 18.3 do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo II do Termo de Referência ou anexo VII deste edital.
- k-1) A vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade das condições para cumprimento do objeto desta licitação, em razão de sua não realização.
- l) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- m) Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;
- n) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- I) por Declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;
 - II) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - III) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - IV) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - V) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- o) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo XI deste edital

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pelo licitante, ficando este obrigado ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada;

10.1.2.3. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);

10.1.2.4. Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

10.1.2.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SEPLAD/DF poderá determinar ao licitante vencedor, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.1.2.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

II – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

VII – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – Estudos setoriais;

XI – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.1.3. a licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.4. encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.5. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEPLAD/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.6. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.7. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.8. será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que o licitante, depois de convocado nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.1.9. para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEPLAD/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal SEE/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);

f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou esta prestando serviços objeto deste edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador, conforme item 19 e seus subitens do Termo de Referência Anexo I, deste Edital;

b) declaração formal da empresa, de que esta tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos do Termo de Referência.

11.1.3.1 Quanto aos atestados

I) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o termo de referência Anexo I;

II) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior; (no caso de serviços contínuos)

III) o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

IV) será admitida, para fins de comprovação de quantidade mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma

única contratação

V) Ficará a cargo desta Secretaria, caso julgue necessário, realizar diligências para averiguação dos mesmos.

VI) No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa CONTRATADA.

VII) Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante empresas controladas ou controladoras da empresa licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

VIII) É cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade. Se as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

III) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 (um).

11.2.1.1. o licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEE/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. O comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. cadastro nacional das empresas inidôneas e suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 5.2.

11.2.4. Os licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.2.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5ª Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494.

11.2.5. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação do licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o licitante será inabilitado.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 10.1.

11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço global.

XII - DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEPLAD/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço global, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretária de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

13.3.1. - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

13.3.2 - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.3. - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

13.3.4. - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.

13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2, tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital.

13.5.1. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.1.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF.

14.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

14.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

XV - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

16.1. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, localizado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEPLAD/DF – órgão gerenciador.

16.2.1. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a SEPLAD/DF e órgãos participantes.

16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. A SEPLAD/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviço registrados na Ata.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7.1. Os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

Itens	QT previsto para Gerenciador e Órgãos participantes	QT para adesões
	1	2= 1x5
1	40	200
2	14000	70000

16.8. Após a autorização de adesão pela SEPLAD/DF o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

XVII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A DISUL/SUAG/SEPLAD/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o beneficiário para o qual será emitido o pedido.

17.2. A convocação do beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DISUL/SUAG/SEPLAD/DF poderá indicar o próximo beneficiário ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observada as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário registrado será convocado pela SEPLAD/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO BENEFICIÁRIO

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEPLAD/DF, quando:

- a) o beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEPLAD/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e", "g", e "h" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEPLAD/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. quando não restarem licitantes registrados.

XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocado o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

20.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEPLAD/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.11. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.12.1. As eventuais modificações de que tratam o item 20.12 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

20.13. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

20.13.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.13.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

I) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.13.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

I) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.13.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

20.13.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

XXI – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DA REPACTUAÇÃO

21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato.

21.2. Da repactuação

21.2.1. será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

21.2.2. o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 21.2.1, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

21.2.2.1. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

21.2.2.2. a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.2.2.3. quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.2.3. as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

21.2.4. as repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

21.2.4.1. na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

21.2.4.2. em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

21.2.5. quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

21.2.6. a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

21.2.7. é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

21.2.8. a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.2.8.1. o referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.2.8.2. o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

21.2.9. as repactuações como espécie de reajuste poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

21.2.9.1. quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEPLAD/DF, autorizar a repactuação.

21.2.10. os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.2.10.1 – se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 21.2.10, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

21.2.11. os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.2.11.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.2.11.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.2.11.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

21.2.12. os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.2.13. a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.2.14. as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.2.15. a empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

21.3. Do reajuste

21.3.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

21.3.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

21.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 14 (quatorze) do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - IV do presente edital.

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 15 (quinze) do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - IV do presente edital; e

23.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

23.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

23.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

23.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

23.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO:

24.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

24.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

24.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

24.3.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

24.3.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

XXV - DO RECEBIMENTO:

25.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

25.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

25.4. Se o licitante vencedor deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

25.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXVI - DO PAGAMENTO:

26.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

26.1.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

26.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

26.1.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

26.1.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

26.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

26.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

26.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

26.4.1. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

26.4.2. excluem-se do item 26.4:

- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26.5. O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEPLAD/DF.

26.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

26.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

26.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

26.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

26.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da Unidade Orçamentária do órgão contratante.

XXVII - DAS SANÇÕES:

27.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo IX deste edital).

27.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

27.2. As sanções descritas no item 24.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. A SEPLAD/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.1.1. A anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.

28.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005).

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEPLAD/DF.

28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

28.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

28.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

28.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEPLAD/DF.

28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

28.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

28.12. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

28.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

28.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3313-8494.

28.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIX – ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

29.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;

29.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

29.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço;

29.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;

29.1.5. ANEXO V - Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação;

29.1.6. ANEXO VI - Termo de confidencialidade;

29.1.7. ANEXO VII - Modelo Termo de Vistoria.

29.1.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa Privada e com a Administração pública.

29.1.9. ANEXO IX – Das Penalidades.

29.1.10. ANEXO X - Modelo de declaração de responsabilidade ambiental

29.1.11. ANEXO XI - Declaração de em atendimento ao Decreto nº 39.860/2019.

Brasília, 27 de novembro de 2023.

Augusto Cesar Pires Aranha

Pregoeiro

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na implantação da plataforma Liferay Community Edition 7.3 ou superior, compreendendo suporte e atualização com prestação de serviços técnicos especializados, cujo objetivo é dar publicidade às informações oficiais e modernização dos serviços digitais do GDF, de acordo com as condições constantes deste Termo e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICAVA

2.1. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD, nomenclatura alterada pelo Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022, atualmente é o órgão do GDF responsável pelo planejamento de orçamento, contratos corporativos, tecnologia da informação, política de gestão de pessoas, saúde do servidor, monitoramento de políticas públicas, gestão estratégica, captação de recursos e qualificação de organizações sociais no Distrito Federal, entre outras atividades e competências atribuídas pelo Decreto 39.610 de 1º de janeiro de 2019 e pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021. A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC tem a responsabilidade de manter íntegro, confiável e seguro todo o ambiente tecnológico do GDF, bem como, manter e disponibilizar a sociedade e aos servidores, equipamentos, bases de dados e informações precisas e confiáveis.

2.2. Além disso, contamos com órgãos, entidades, empresas e institutos vinculados:

1. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (IPEDF/Codeplan);
2. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev);
3. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS);
4. Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho;
5. Conselho de Melhoria da Gestão Pública;
6. DF Gestão de Ativos;
7. Novacap;
8. Terracap;
9. CEB;
10. CAESB;
11. Banco de Brasília – BRB

2.3. A missão institucional da SEPLAD-DF é prover o planejamento do Estado, garantindo a suficiência de recursos para investimentos e implementação de políticas públicas, gerindo a qualidade do gasto, aprimorando a gestão administrativa e a prestação de serviços públicos para o desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal.

2.4. Assim, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD é a unidade responsável pela atualização/expansão do Data Center Corporativo do Distrito Federal, conforme transcrito abaixo:

“Art. 2º ...

§ 1º O CeTIC-DF é o centro de dados corporativo privado do Distrito Federal, ambiente com soluções integradas de hardware e software, que provê serviços de nuvem corporativa privada, armazenamento de dados, hospedagem de aplicações e sistemas a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, compreendendo os sistemas estruturantes, bases de dados e os serviços corporativos de tecnologia da informação e comunicação.”

Art. 4º ...

I - estruturar e prover os serviços de datacenter corporativo, inclusive nuvem, a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;”.

2.5. Ademais, está em vigor o decreto 40.015/2019 que atribui à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC a competência para gestão do Data Center Corporativo do DF, onde se encontram centralizados os sistemas corporativos, portais institucionais e todos os serviços de hospedagem de aplicações e de banco de dados de interesse do Governo do Distrito Federal.

2.6. Diante desse escopo, a SEPLAD-DF tem como principal meio de transparência e comunicação com os cidadãos o produto internet bem como a intranet com seus colaboradores. Visando dar mais visibilidade e eficiência aos serviços ofertados, se faz necessária a contratação de um CMS que entregue facilidade de uso, segurança, dentro de uma plataforma robusta, que permita acessos simultâneos sem perder a eficiência.

2.7. A contratação tem como escopo mitigar os principais riscos de segurança apontados no Relatório Técnico nº 09/2022 que descreve a invasão sofrida no Portal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em março de 2022, migrando os portais hoje existentes para um só local, a fim de abrigar todos os serviços oferecidos pelo Estado ao cidadão. Esse formato tem como objetivo facilitar a manutenção desse produto e economizar em suporte e recursos de TIC, além garantir a segurança do ambiente de portais corporativos do Governo do Distrito Federal.

2.8. Atualmente, a ferramenta de gestão de conteúdos para portais corporativos utilizada é Wordpress, que se mostrou vulnerável, conforme Relatório Técnico nº 09/2022. Entre as soluções de gestão de conteúdos para portais institucionais capazes de mitigar os principais riscos de segurança apontados no Relatório Técnico disponíveis no mercado, foram identificadas e analisadas as seguintes, a seguir:

- Plone: O Plone é uma ferramenta de código aberto, composto por sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS, Content Management System), escrito na linguagem Python e que roda sobre um Servidor de Aplicações Zope e sobre o framework CMF (Content Management Framework).
- Joomla: O Joomla é uma ferramenta de código aberto, composto por sistema de CMS, escrito na linguagem PHP.
- Liferay: O Liferay Portal é um projeto de portal corporativo livre e de código aberto, composto por sistema de CMS, escrito na linguagem Java.
- Drupal: O Drupal é uma ferramenta de código aberto, composto por sistema de gerenciamento de conteúdo, escrito na linguagem PHP.
- WordPress: O WordPress é uma ferramenta de código aberto, composto por sistema de gerenciamento de CMS, escrito na linguagem PHP.

2.9. Considerando o resultado apresentado no estudo comparativo entre as principais soluções de gestão de conteúdos existentes no mercado, a equipe de planejamento da contratação concluiu que, o sistema de gerenciamento de conteúdo Liferay se apresentou como a ferramenta que atende aos requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar. Aliado ao resultado do estudo comparativo, em consulta ao Gartner Group, empresa líder mundial em consultoria em tecnologias da informação e comunicação, foi identificado que a solução Liferay é líder no segmento de gestão de conteúdos de portais institucionais. Por fim, após pesquisa em órgãos de Governo, com vistas à identificação de sistema de gerenciamento de conteúdo mais utilizadas, concluiu-se que Plone e Liferay estão entre os mais utilizados, podendo citar órgãos como: TST – Tribunal Superior do Trabalho, CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, BNB - Banco do Nordeste e outros, como alguns dos usuários da solução Liferay no papel de gestora de conteúdos de portais institucionais.

2.10. Portanto, tendo como base os estudos realizados, a plataforma de gestão de conteúdos Liferay apresentou-se como a que melhor atende aos requisitos funcionais e de segurança preconizados pela SEPLAD-DF. Deste modo, a escolha pela contratação da plataforma Liferay é mais vantajosa para atender os anseios da SEPLAD-DF, sendo de forma geral, mais segura, estável, parametrizável, além de atender a outros requisitos, se comparada com as suas principais concorrentes.

2.11. Também é escopo da contratação a ampliação dos serviços oferecidos a comunidade, a fim de centralizar as informações de cada cidadão em um único local, informações de saúde, educação, moradia, assistências sociais, programas governamentais dos quais façam parte. Ainda prevê a expansão e atualização de sistemas que hoje estão com tecnologia defasada.

2.12. O modelo de comercialização da solução Liferay é baseado em subscrição do software e na prestação de serviços técnicos especializados. Existem duas diferentes versões de subscrição para contratação da solução Liferay. A primeira, é o licenciamento da versão Enterprise Edition e a segunda o licenciamento da versão Community Edition.

2.13. A versão Enterprise Edition, refere-se a uma distribuição do software por uma empresa privada que se propõe alterar o código-fonte da solução para promover atualizações e inovações, portanto este tipo de licenciamento requer pagamento apenas pelo uso do software, além dos custos para prestação de serviços de atualização e suporte da ferramenta. Já na versão Community Edition, as alterações do código-fonte são propostas pela comunidade virtual que compartilham gratuitamente atualizações e inovações da plataforma por meio da Internet, para utilizá-la não é necessário pagamento de licença, basta copiar a solução da Internet, fazendo com que a utilização desta versão seja mais vantajosa economicamente. Mesmo considerando a gratuidade do licenciamento da versão Community Edition do Liferay, levando-se em conta a criticidade do ambiente de portais corporativos do GDF, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada nos serviços de atualização de versão e suporte, além da prestação de serviços técnicos especializados.

2.14. O Liferay Community Edition 7.3 é composto por módulos e componentes que oferecem serviços de forma ágil para a gestão de conteúdo, além de facilitar o trabalho dos designers e desenvolvedores. Por possibilitar a publicação de páginas web pelos próprios gestores de conteúdo, o Liferay possibilita a autonomia, agilidade e produtividade na construção das páginas e na publicação de informações. Sendo que esses serviços serão disponibilizados pela SEPLAD-DF o seu principal canal de comunicação digital, torna-se essencial o estabelecimento de pontes que entreguem neste ambiente todos os dados, indicadores e informações estratégicas de interesse público que estejam sendo produzidas pelos sistemas corporativos dessa organização - sustentados pelos princípios de foco nas necessidades da educação, simplicidade e inovação da Política de Governança Digital - a fim de proporcionar transparência às necessidades de intervenção capazes de promover o melhor desempenho das iniciativas e ações alinhadas aos princípios e diretrizes dispostas em seu PDTI.

2.15. É necessário obter uma solução que reduza riscos e vulnerabilidades com o melhor custo-benefício para a SEPLAD-DF, englobando o serviço de suporte, o acesso a atualizações e pacotes de correções, desenvolvimento sob demanda e treinamentos.

2.16. O projeto Liferay também suporta Liferay Social Office, Liferay Sync, Liferay AlloyUI. Ele é usado principalmente para alimentar intranets e extranets corporativas. Liferay inclui um sistema de gerenciamento de conteúdo web embutido que permite aos usuários construir sites e portais como um conjunto de temas, páginas, portlets/widgets e uma navegação comum. O apoio do Liferay para plugins se estende para várias linguagens de programação, incluindo suporte para React e Angular. O Liferay foi projetado para construir intranets, sites, portais e muito mais em uma plataforma única e flexível, ajudando as empresas a não apenas criar novas soluções para suas necessidades, como também a fazer a transição de sistemas antigos para tecnologias modernas e integradas.

2.17. Por fim, foi realizado, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, o levantamento do esforço necessário para a unificação dos portais corporativos do GDF, considerando a migração destes portais corporativos para uma plataforma única, contemplando a integração com os serviços digitais atualmente oferecidos ao cidadão, bem como possíveis novos serviços a serem desenvolvidos. Com base na infraestrutura existente no Datacenter da SUTIC e considerando a memória de cálculo realizada no ETP, foi identificada a necessidade de utilização de 30 (trinta) máquina virtuais (Virtual Machines - VM's) com Ambiente Oracle Linux 8 ou superior em Cluster e com Servidor de Aplicação WildFly 23 ou superior para suportar o ambiente de Internet, além de 10 (dez) VM's com Ambiente Oracle Linux 8 ou superior em Cluster e com Servidor de Aplicação WildFly 23 ou superior, para os ambientes de Intranet. Para prover serviços técnicos especializados na plataforma de portais que se pretende contratar, o estudo calculou necessidade de 14.000 (quatorze mil) Unidades de Serviços Técnicos - UST's, a serem executados sob demanda de acordo com a necessidade da SEPLAD-DF. Para fins deste Termo de Referência, 1 (uma) UST equivale a 8 (oito) horas de serviços técnicos prestados por profissional com as qualificações pré-definidas para prestação do serviço requisitado.

2.18. Os serviços técnicos especializados serão remunerados por unidade de medida UST e sua execução se dará, sob demanda, em regime de tarefa, precedida por abertura de Ordem de Serviço – OS e mensurada na forma prevista no Catálogo de Serviços específico para cada tipo de serviço a ser realizado.

Considerando o modelo proposto de execução contratual, baseado em regime de tarefa (escopo), a prestação de serviços técnicos especializados não se caracteriza como Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (homem-hora), na forma prevista na Instrução Normativa nº 5/2017 – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Desta forma, a Decisão nº 6035/2015 – TCDF aplica-se ao presente processo. Vejamos:

"DECISÃO Nº 6035/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu:

I - tomar conhecimento do Ofício TERRACAP nº 411/2015 - PRESI (e-DOC DC17AA5E), do Ofício nº 1732/2015-GAB/DETRAN-DF (e-DOC 8504958A-e), e da Representação da empresa Link Data Informática e Serviços Ltda. (e-DOC C88B5464-c);

II - considerar atendida a Decisão nº 2.186/15;

III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN que: a) adotem medidas para ajustar os valores do Contrato nº 029/2014 e do Contrato nº 28/2013, respectivamente, firmados com a empresa Link Data Informática e Serviços Ltda. aos de mercado, na forma do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista não terem sido considerados, para a formação da média estimada de preços, outros contratos com preços mais favoráveis, indicados no parágrafo 57 da Nota Técnica nº 05/2015 - NFTI; b) abstenham-se de prorrogar a vigência dos referidos ajustes caso as medidas indicadas não sejam alcançadas;

IV - determinar, ainda, à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN que, em conformidade com a jurisprudência desta Corte de Contas (Decisões nºs 4.287/10, 4.983/10, 1.270/14, 1.491/14, 6.133/14):

a) em futuras contratações de manutenção adaptativa ou evolutiva de software, utilizem métricas vinculadas ao resultado desejado pela Administração em detrimento daquelas meramente associadas ao decurso do tempo;

b) visando estabelecer previamente o custo desses serviços, definam, ao tempo da elaboração do termo de referência, tabela de itens não mensuráveis, no caso de contratos medidos por ponto de função, ou catálogo de serviços, para contratos medidos por horas ou unidades de serviços técnicos;

V - determinar aos órgãos e entidades do Distrito Federal que, para fins de contratação, na área de Tecnologia da Informação, de serviços de treinamento, consultoria, suporte técnico e de serviços remunerados por meio de métrica baseada em homem-hora, como hora de serviço técnico especializado - HST e unidade de serviço técnico especializado - UST, independente da modalidade de licitação utilizada, inclusive nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, façam constar, no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, e exijam, dos licitantes e da vencedora, a apresentação de planilha de custos e formação de preços, nos moldes previstos no Anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, que contemple a descrição e o quantitativo de cada perfil de profissional a ser utilizado, a remuneração dos mesmos e demais insumos necessários e custos atribuídos à prestação dos serviços contratados, com o fito de demonstrar a economicidade dos valores praticados e a compatibilidade dos mesmos aos custos e margem de lucro das empresas, em observância aos arts. 19, III e 21, II, III, V da referida IN e ao art. 28 da IN SLTI/MPOG nº 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/13, bem como ao art. 38 da IN SLTI/MPOG nº 04/2014; VI

- autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins."

2.19. Na pretensa contratação a execução contratual baseia-se em regime de tarefas (escopo), sob demanda da Contratante, portanto, não exigindo da Contratada dispor de seus profissionais de forma exclusiva para atender à execução contratual.

2.20. A utilização de uma solução de TIC customizável e integrada que unifique as informações oficiais em um só local e expanda os serviços oferecidos aos cidadãos do Distrito Federal tem como principais benefícios:

2.20.1. Aumentar o grau de segurança do ambiente de portais corporativos, evitando que sejam acessados indevidamente, como ocorreu nos casos de deface ou defacement (pichação) do portal da Secretaria de Estado de Saúde do GDF. Deface ou defacement é o processo de modificação do conteúdo que é exibido em um site.

2.20.2. Instituir um ambiente computacional apropriado a utilização dos serviços disponíveis por meio do produto/solução da SEPLAD-DF na intranet e Internet;

2.20.3. Permitir um trabalho compartilhado e orquestrado dos membros da SEPLAD-DF, impactando no desempenho das atividades profissionais vinculadas aos serviços do produto, permitindo o funcionamento adequado do ambiente;

2.20.4. Permitir que o cidadão tenha em um acesso único todas as informações relacionadas aos serviços públicos que utiliza;

2.20.5. Unificar em uma solução/produto único as diversas informações que o GDF tem a passar para os cidadãos, a fim de facilitar o acesso às informações e economizar recursos de TI;

2.20.6. Expandir os serviços oferecidos aos cidadãos e modernizar os sistemas que hoje estão desatualizados e/ou com tecnologias defasadas que não atendam às necessidades atuais.

2.21. Finalmente, essa contratação visa obter uma solução que reduza riscos e vulnerabilidades com o melhor custo- benefício para a SEPLAD-DF, englobando o serviço de suporte, o acesso a atualizações e pacotes de correções e apoio a informação, trazendo uma comunicação interna e externa eficientes e que gerem aderência dos seus usuários, e visando dar mais visibilidade e eficiência aos serviços ofertados, se faz necessária a contratação de um CMS que entregue facilidade de uso, segurança, dentro de uma plataforma robusta, que permita acessos simultâneos sem perder a eficiência.

2.22. Justificativa pela Adoção do Sistema de Registro de Preços

2.22.1. A opção pelo Registro de Preços na presente contratação, justifica-se considerando a previsão legal presente no Art. 15, inciso II da Lei 8.666/93 e incisos III, Art. 3º do Decreto 39.103/2018.

2.22.2. A escolha do Sistema de Registro de Preços se dá pela pretensa contratação objetivar o atendimento de demandas da SEPLAD-DF e suas subsecretarias, bem como, pode atender a todos os demais órgãos e entidades do Governos do Distrito Federal, que tem por responsabilidade de transparência, dar publicidade das informações oficiais e promover a intensificação do relacionamento com a sociedade, promovendo, desta forma, economicidade processual no âmbito das Unidades Administrativas do Complexo Administrativo GDF. Inciso III, art. 3º do Decreto nº 39.103/2018.

2.22.3. O Sistema de Registro de Preço também se aplica a este processo, considerando que os serviços técnicos especializados que serão utilizados sob demanda, de forma programada e de acordo com o planejamento efetivo de crescimento da solução de TIC, serão remunerados por unidade de medida UST. Inciso II, art. 3º do Decreto nº 39.103/2018.

2.22.4. Considera-se boa prática a sistematização das compras em sistema de registro de preços, por ser legislação de dinamização da gestão pública, na medida em que confere transparência às compras e propicia o melhor planejamento das aquisições e norteia-se pelo princípio constitucional da eficiência e eficácia.

2.22.5. Considera-se importante a conveniência da aquisição com entregas parceladas de bens e serviços, autorizados por Ordem de Serviço, uma vez que acrescenta previsibilidade à Gestão Administrativa, evitando atrasos nas entregas de itens essenciais que inviabiliza a prestação de serviços à sociedade.

2.22.6. Finalmente, adotar o Sistema de Registro de Preço garante a coesão contratual da solução de TI de modo que a Gestão Administrativa possa entregar os recursos tecnológicos propostos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com enquadramento das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 39.103/2018, conforme transcrito a seguir:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou".

2.23. Necessidades Tecnológicas

2.23.1. A Tecnologia da Informação (TI) tornou-se um componente estratégico para organizações que precisam ser flexíveis e otimizadas para suportar a necessidade de respostas rápidas a um mercado globalizado.

2.23.2. Considerando as características do tipo de contratação pretendida e as ações necessárias para viabilizar a unificação da solução/produtos além das necessidades de expansão dos serviços oferecidos aos cidadãos, e ainda, visando dar maior publicidade às informações oficiais e intensificação do relacionamento junto à sociedade, há necessidade na SEPLAD-DF de uma solução de TI que viabilize essa unificação, migração e expansão dos serviços web oferecidos a fim de dar publicidade às informações oficiais, maximizando o acesso às informações, aos conteúdos e aos serviços oferecidos aos cidadãos pela SEPLAD-DF.

2.23.3. A utilização de uma solução de TI customizável e integrada que unifique as informações oficiais em um só local e expanda os serviços oferecidos aos cidadãos do Distrito Federal tem por objetivos:

- Instituir um ambiente computacional apropriado a utilização dos serviços disponíveis por meio do produto/solução da SEPLAD-DF na intranet e Internet;
- Permitir um trabalho compartilhado e orquestrado dos serviços da SEPLAD-DF, impactando no desempenho das atividades profissionais vinculadas aos serviços do produto, permitindo o funcionamento adequado do ambiente;
- Permitir que o cidadão tenha em um acesso único (portal web) todas as informações relacionadas aos serviços públicos que utiliza;
- Unificar em uma solução/produto único as diversas informações que o GDF tem a passar para os cidadãos, a fim de facilitar o acesso às informações e economizar recursos de TI;
- Expandir os serviços oferecidos aos cidadãos e modernizar os sistemas que hoje estão desatualizados e/ou com tecnologias defasadas que não atendam às necessidades atuais.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

3.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho;

3.2.2. Qualidade comuns no mercado correspondente e disponibilidade no mercado destes materiais; e

3.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

3.3. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

5.2. Considerando o disposto no §1º do Artigo 23º da Lei 8666/93 onde as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, optou-se, por questões técnicas, por executar a licitação em grupo único, uma vez que o prestador dos serviços deve, obrigatoriamente, ser o responsável pela atualização e suporte do sistema de gerenciamento de conteúdos institucionais, além de prover serviços técnicos especializados durante a vigência do contrato.

5.3. Para a adequada execução dos serviços contratados, é fundamental que seja assegurada a unidade conceitual de todos os objetivos elencados no item 2: "DA JUSTIFICATIVA", sendo estas percebidas como um todo uno e indivisível, dada a interdependência das mesmas, estando estas entrelaçadas pela coerência tecnológica, direcionadas para os resultados esperados.

5.4. Este modelo se faz necessário e imperativo, na medida em que os serviços a serem executados mantêm uma intra e inter-relação, onde a conclusão de tarefa posterior depende diretamente da execução plena e satisfatória de sua antecessora, razão pela qual devem ser mantidos o mesmo controle e supervisão.

5.5. Adicionalmente, destacam-se outros ganhos de ordem técnica decorrentes da adoção de um processo metodológico único para a prestação dos serviços contratados que envolvem atividades interconectadas. A opção por grupo único mitigará atrasos ou retrabalhos, inerentes das diferenças metodológicas, quando da existência de mais de uma CONTRATADA.

5.6. Nesse aspecto, justifica-se também a opção de contratação dos serviços em um grupo único pelos mesmos princípios administrativos da fiabilidade e conveniência técnica na contratação, pois havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a restrição à inclusão de uma terceira pessoa mediante contrato diverso mostra-se mais adequada.

5.7. O modelo proposto de contratação representa a gestão integrada sem divisão de responsabilidades, em função de diversos contratos com diferentes fornecedores, inibindo conflitos, sobreposição de atividades e a diluição do comprometimento com o todo do processo. Pela ótica do gerenciamento, é fundamental que a CONTRATADA tenha conhecimento simultâneo dos serviços contratados, para que possa responder pelos resultados que lhes serão exigidos no modelo de execução elencado no item 9: "DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS", e a CONTRATANTE, neste contexto, realizará a gestão e fiscalização de um único contrato, permitindo melhor controle.

5.8. Sob o ponto de vista econômico, a contratação única evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante por intermédio de vários contratos, consequentemente várias empresas prestadoras de serviço, gerando economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da CONTRATADA

5.9. O agrupamento de todos os itens para atendimento por um único licitante não só reduzirá consideravelmente os riscos de execução, como também irá permitir propostas mais consistentes e econômicas por parte dos licitantes, reduzindo os custos a serem apresentados. O modelo promove a economicidade, na medida em que não serão absorvidos os custos consequentes à agregação de vários profissionais responsáveis por atividades técnicas e administrativas, tais como prepostos, gestores ou supervisores técnicos. Caso isto ocorresse representaria a multiplicação destas despesas por tantos quantos fossem os contratos firmados.

5.10. Assim posto, para esta aquisição, o parcelamento do objeto não se aplica, sendo o modelo definido para esta contratação o mais adequado tecnicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame, visto que a fabricante possui inúmeros parceiros autorizados a vender seus produtos.

5.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993".

5.12. A empresa deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa n.º 05/2017, editada pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) (Anexo IV) devidamente preenchida, de acordo com o perfil profissional adequado para execução dos serviços referente ao item 2.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Detalhamento do Objeto:

6.1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na implantação da plataforma Liferay Community Edition 7.3 ou superior, compreendendo suporte e atualização com prestação de serviços técnicos especializados, cujo objetivo é dar publicidade às informações oficiais e modernização dos serviços digitais do GDF de acordo com as condições constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

6.1.2. Bens e serviços que compõem a solução:

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Unidade
1	1	Suporte e atualização da Plataforma Liferay Community Edition 7.3 ou superior pelo período de 12 meses.	40	Servidor Virtual ou Físico
	2	Serviços Técnicos Especializados na Solução Web na plataforma Java (Spring MVC e Liferay Community Edition versão 7.3 ou superior), sob demanda	14.000	UST – Unidade de Serviço Técnico

7. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. Descrição dos Produtos e Serviços

7.1.1. ITEM 1 DO GRUPO 1: Suporte e atualização da Plataforma Liferay Community Edition 7.3 ou superior em ambiente de produção e homologação.

7.1.1.1. Entende-se como suporte e atualização da plataforma Liferay Community Edition em sua versão 7.3 ou superior a prestação de serviços de correção e manutenção, nos ambientes de produção e homologação, não obstante que versões superiores devam ser suportadas futuramente. Com o suporte e atualização, está incluído, por um período de 12 meses:

- 7.1.1.1.1. Estabilidade de longo prazo do software;
- 7.1.1.1.2. Número de registro de incidentes: Ilimitado;
- 7.1.1.1.3. Suporte via web: 8 x 5, 365 dias/ano;
- 7.1.1.1.4. Tempo máximo de resposta: 1 dia útil;
- 7.1.1.1.5. Suporte via Telefone: 8 x 5, 365 dias/ano;
- 7.1.1.1.6. Tempo máximo de resposta via telefone: 2 horas;
- 7.1.1.1.7. Tempo máximo de resposta emergencial: 1 hora;
- 7.1.1.1.8. Autorização de recebimento de upgrades regulares;
- 7.1.1.1.9. Autorização de recebimento de patches e hotfixes;
- 7.1.1.1.10. Possibilidade de aplicação de Nível Mínimo de Serviço Exigido NMSE;
- 7.1.1.1.11. Migração e atualização da ferramenta;
- 7.1.1.1.12. Instalação e configuração da ferramenta no ambiente da CONTRATANTE.

7.1.2. ITEM 2 DO GRUPO 1: Serviços Técnicos Especializados da Solução Web na plataforma Java (Spring MVC e Liferay Community versão 7.3 ou superior), sob demanda.

7.1.2.1. Serviço de apoio à infraestrutura dos ambientes Liferay

7.1.2.1.1. O Serviço de Apoio à Infraestrutura dos ambientes Liferay tem por objetivo sustentar os serviços existentes. É um tipo de serviço técnico que visa atender demandas pontuais e que são essenciais para a manutenção das soluções integradas ao portal. a. As atividades deste serviço são relacionadas à manutenção da publicação de todas as informações e serviços que precisam ser disponibilizados na plataforma Liferay.

7.1.2.1.2. Atividades que podem ser executadas neste serviço, não se restringindo somente a elas:

- Recuperação de serviços inoperantes;
- Análise e diagnóstico de causa-raiz dos problemas de infraestrutura do ambiente;
- Métricas e Indicadores para avaliar periodicamente a saúde de aplicações e da infraestrutura do ambiente; Medição de índices de falhas, performance e disponibilidade;
- Aplicar otimizações pontuais de desempenho (otimizações de banco de dados, mapas, sugestões de índices, entre outros) implementadas nos repositórios;

- Apoiar no monitoramento Performance da Arquitetura; Elaborar Procedimentos administrativos para a ferramentas Apoiar na administração de banco de dados multidimensional;
- Apoiar na atualização de ferramentas necessárias à manutenção e disponibilização de serviços na plataforma Liferay; Apoiar o gerenciamento de serviços técnicos;
- Analisar informações de erro (logs e feedback do usuário)

7.1.2.1.3. Deverá ser entregue relatório de proposta de otimizações, e quando for o caso, relatório das modificações feitas.

Serviço de Apoio à Infraestrutura dos ambientes Liferay Community Edition										
Atividades	Entregáveis	Critério de Volumetria de execução	Volumetria Baixa		Volumetria Média (Baixa x 1,5)		Volumetria Alta (Baixa x 2,0)		Atualização (Faixa x 0,6)	
			Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs
Mapear arquitetura de Infraestrutura atual	Questionário da infraestrutura atual	Quantidade de serviços (Ex: redes)	1-3	25	4-6	37,5	7-10	50	-	0,6x Faixa
Realizar proposta de arquitetura de referência	Relatório de proposta de arquitetura de referência	Quantidade de serviços (Ex: redes)	1-3	30	4-6	45	7-10	60	-	0,6x Faixa
Documentar arquitetura definida	Relatório de arquitetura de infraestrutura definida	Quantidade de mudanças da proposta de referência	1-2	15	3-4	22,5	5-6	30	-	0,6x Faixa
Realizar análise de serviços inoperantes	Relatório de evidências	Quantidade de serviços inoperantes	1-3	20	4-6	30	7-10	40	-	0,6x Faixa
Realizar solicitação de correção nos serviços	Relatório de correção	Quantidade de correções	1-3	10	4-6	15	7-10	20	-	0,6x Faixa
Realizar ajustes de configurações na ferramenta	Arquivo .properties	Quantidade de ajustes	1	3	2	4,5	3	6	-	0,6x Faixa
Realizar integração com serviços de autenticação	Relatório de configuração e/ou Arquivo .properties	Quantidade de integrações	1	3	2	4,5	3	6	-	0,6x Faixa
Realizar proposta de otimização do sistema operacional	Relatório de proposta de otimização	Quantidade de otimizações	1-3	20	4-6	30	7-10	40	-	0,6x Faixa
Realizar proposta de otimização do servidor de aplicação	Relatório de proposta de otimização	Quantidade de otimizações	1-3	25	4-6	37,5	7-10	50	-	0,6x Faixa
Realizar proposta de otimização dos serviços de integração	Relatório de proposta de otimização	Quantidade de otimizações	1-3	20	4-6	30	7-10	40	-	0,6x Faixa
Realizar proposta de otimização do banco de dados	Relatório de proposta de otimização	Quantidade de otimizações	1-3	25	4-6	37,5	7-10	50	-	0,6x Faixa
Realizar proposta de otimização da storage	Relatório de proposta de otimização	Quantidade de otimizações	1-3	20	4-6	30	7-10	40	-	0,6x Faixa
Realizar proposta de otimização da redes / balanceador	Relatório de proposta de otimização	Quantidade de otimizações	1-3	20	4-6	30	7-10	40	-	0,6x Faixa
Realizar proposta de rotina de backup	Realizar proposta de rotina de backup	Quantidade de serviços	1-3	10	4-6	15	7-10	20	-	0,6x Faixa
Realizar teste de stress e performance	Relatório de teste de stress e performance	Quantidade de serviços	1-3	40	4-6	60	7-10	80	-	0,6x Faixa

7.1.2.1.4. Perfil profissional requerido para execução de serviço de apoio à Infraestrutura dos ambientes Liferay:

- Analista de Infraestrutura: profissional responsável pela instalação, configuração, monitoramento e manutenção da infraestrutura necessária ao desenvolvimento na ferramenta Liferay;
 - Requisitos: possuir diploma de graduação em curso de nível superior de Processamento de Dados, Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou qualquer outro curso na área de Tecnologia da Informação reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 5 anos de trabalho em serviços de administração de sistemas ou suporte à infraestrutura e 3 ano de trabalho em serviços de administração de ambientes Liferay.
- Gerente de Projetos: profissional que estará à frente da equipe da empresa, respondendo pelo andamento da prestação de serviços, organizando os trabalhos, orientando as equipes técnicas, coordenando atividades, avaliando, interpretando, apresentando os resultados obtidos e participando de reuniões gerenciais com a equipe da Contratante.

- Requisitos: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em serviços de gerenciamento de equipes e projetos.

7.1.2.1.5. Todos os serviços de apoio à infraestrutura dos ambientes Liferay possuem grau de complexidade alto.

7.1.2.2. Serviço de Arquitetura da Informação

7.1.2.2.1. A utilização deste serviço deverá ser adotada para apenas um Portal Web de cada vez em específico. Desta forma, havendo mais de um Portal Web, então este serviço deverá ser contratado de forma recorrente, uma vez para cada Portal Web.

7.1.2.2.2. Serão realizadas análises nas informações disponibilizadas pelo cliente ou produtos já em funcionamento para identificar estrutura e massa de informações necessárias ao desenvolvimento de melhorias dos portais.

7.1.2.2.3. Atividades que deverão ser realizadas: análise heurística, análise de estatística de uso, análise do inventário atual e métricas de conteúdo, estudo de similares, dinâmicas de Workshop, Fluxograma/ Fluxo de Navegação e realizar Briefing.

7.1.2.2.4. Após a conclusão de todas as análises, serão propostas novas estruturas de navegação e categorização dos conteúdos, a fim de melhorar a usabilidade do sistema.

7.1.2.2.5. Deverão ser entregue projeto de arquitetura da informação específica para o produto contratado (sistema), contendo a organização, hierarquia e categorização das informações levantada, entregues pelo CONTRATANTE e avaliadas pela equipe de analista da CONTRATADA.

Serviço de Arquitetura de Informação										
Atividades	Entregáveis	Critério de Volumetria de execução	Volumetria Baixa		Volumetria Média (Baixa x 1,5)		Volumetria Alta (Baixa x 2)		Atualização (Faixa x 0,6)	
			Faixa	UST's	Faixa	UST's	Faixa	UST's	Faixa	USTs
Realizar análise de inventário atual	Relatório de inventário atual	Quantidade de páginas	1 - 100	80	101 - 300	120	301 - 600	160	-	0,6x Faixa
Realizar análise estatística	Relatório estatístico	Quantidade de dados do Google Analytics	1 - 5	8	6 - 10	12	11 - 15	16	-	0,6x Faixa
Realizar análise de similares	Relatório de similares	Quantidade de sites analisados	1 - 2	3	3 - 4	4,5	5 - 6	6	-	0,6x Faixa
Realizar dinâmicas de Workshop	Relatório de Consolidação das Dinâmicas	Quantidade de dinâmicas	1	21	2	31,5	3	42	-	0,6x Faixa
Elaborar fluxograma/fluxo de navegação	Mapa de Navegação	Quantidade de páginas	1 - 100	31	101 - 300	46,5	301 - 600	62	-	0,6x Faixa

7.1.2.2.6. Perfil profissional requerido para execução de serviço de arquitetura de informação:

- Gerente de Projetos: profissional que estará à frente da equipe da empresa, respondendo pelo andamento da prestação de serviços, organizando os trabalhos, orientando as equipes técnicas, coordenando atividades, avaliando, interpretando, apresentando os resultados obtidos e participando de reuniões gerenciais com a equipe da Contratante.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em serviços de gerenciamento de equipes e projetos.
- Designer de Serviços e Interface: profissional responsável pela imersão na realidade de seus clientes a fim de identificar, projetar soluções de serviços que lhes proporcionem a melhor experiência possível para a superação dos problemas identificados e responsável pelo projeto de interfaces visuais criativas, acessíveis, informativas e objetiva.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovar o mínimo de 3 (três) anos de experiência em trabalhos referentes à prática do Design Thinking, Design de Serviços ou Design Centrado no Usuário e projeto de interfaces digitais, design gráfico, data visualization, user experience (UX) e web design.

7.1.2.2.7. Todos os serviços de arquitetura de informação possuem grau de complexidade alto.

7.1.2.3. Serviço de Arquitetura de Participação

7.1.2.3.1. Constitui serviço de levantamento das ações e iterações dos intervenientes responsáveis pelo uso, administração do conteúdo e gestão dos serviços, conforme levantados na arquitetura da informação e visando a implantação na ferramenta especificada neste Termo, conforme padrão da aplicação.

7.1.2.3.2. A aplicação da arquitetura de participação deverá ser adotada para apenas um Portal Web em específico, ou por exemplo um Sistema, sendo CONTRATADA de forma recorrente, se assim for o caso.

7.1.2.3.3. Serão realizadas as atividades: Levantamento do fluxo de trabalho atual, definição de perfis, definição de permissões e definição adequada para gestão e administração da ferramenta.

7.1.2.3.4. Deverá ser entregue um documento contendo a descrição dos papéis e das configurações necessárias para uso, administração do conteúdo e gestão da solução, conforme levantado na Arquitetura da Informação.

Serviço de Arquitetura de Participação

Atividades	Entregáveis	Critério de Volumetria de execução	Volumetria Baixa		Volumetria Média (Baixa x 1,5)		Volumetria Alta (Baixa x 2,0)		Atualização (Faixa x 0,6)	
			Faixa	UST's	Faixa	UST's	Faixa	UST's	Faixa	USTs
Definir arquitetura organizacional	Relatório de Arquitetura de Participação	Quantidade de áreas/departamentos	1 - 20	15	21 - 40	22,5	41 - 50	30	-	0,6x Faixa
Definir papéis	Relatório de Arquitetura de Participação	Quantidade de papéis	1 - 5	25	6 - 10	37,5	11 - 15	50	-	0,6x Faixa
Definir fluxos de aprovação	Relatório de Arquitetura de Participação	Quantidade de fluxos	1	20	2	30	3	40	-	0,6x Faixa
Mapear AP definida com AI	Mapa Organizacional	Quantidade de páginas	1 - 100	40	101 - 300	60	301 - 600	80	-	0,6x Faixa

7.1.2.3.5. Perfil profissional requerido para execução de serviço de arquitetura de participação:

- Gerente de Projetos: profissional que estará à frente da equipe da empresa, respondendo pelo andamento da prestação de serviços, organizando os trabalhos, orientando as equipes técnicas, coordenando atividades, avaliando, interpretando, apresentando os resultados obtidos e participando de reuniões gerenciais com a equipe da Contratante.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em serviços de gerenciamento de equipes e projetos.
- Designer de Serviços e Interface: profissional responsável pela imersão na realidade de seus clientes a fim de identificar, projetar soluções de serviços que lhes proporcionem a melhor experiência possível para a superação dos problemas identificados e responsável pelo projeto de interfaces visuais criativas, acessíveis, informativas e objetiva.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovar o mínimo de 3 (três) anos de experiência em trabalhos referentes à prática do Design Thinking, Design de Serviços ou Design Centrado no Usuário e projeto de interfaces digitais, design gráfico, data visualization, user experience (UX) e web design.

7.1.2.3.6. Todos os serviços de arquitetura de participação possuem grau de complexidade alto.

7.1.2.4. Avaliação e Definição da Experiência dos Usuários

7.1.2.4.1. Constitui serviço de identificar fatores visuais, culturais e cognitivos associados a interpretação e posicionamento atual das informações do cliente relacionadas a plataforma ou sistema. Esse posicionamento deve passar por uma comparação sistemática das informações levantadas e o público utilizador, visando levantar e alinhar as necessidades mais evidentes com os aspectos desejados para a apresentação da informação no projeto.

7.1.2.4.2. Serão realizadas as atividades: Pesquisa de campo, Entrevistas com usuários, Personas e user stories, Design de interação, criação de wireframes, criação de mapas e jornadas da experiência do usuário, e definir, acompanhar e otimizar métricas de sucesso.

7.1.2.4.3. Deverá ser entregue relatório com a análise de experiência do usuário no sistema atual ou similar, apresentando uma relação de pontos fortes e problemas identificados, que devem acompanhar sugestões a serem adotadas para o projeto da nova solução, sempre seguindo como parâmetro os padrões e possibilidade da ferramenta adotada.

7.1.2.4.4. Deverá ser entregue o resultado das dinâmicas realizadas para a avaliação e definição da experiência do usuário a ser observada e seguida no projeto gráfico.

Serviço de Avaliação e Definição da Experiência do Usuário										
Atividades	Entregáveis	Critério de Volumetria de execução	Volumetria Baixa		Volumetria Média x (Baixa x 1,5)		Volumetria (Baixa x 2,0)		Atualização x (Faixa x 0,6)	
			Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs
Realizar pesquisa de campo	Relatório de resultado de pesquisa	Quantidade de entrevistados	1 - 5	25	6 - 10	37,5	11 - 15	50	-	0,6x Faixa
Definir personas e user stories	Relatório de personas e User Stories	Quantidade de personas	1 - 5	40	6 - 10	60	11 - 15	80	-	0,6x Faixa
Criar wireframes	Wireframe	Quantidade de telas	1	5	2	7,5	3	10	-	0,6x Faixa
Realizar dinâmicas de jornada de experiência de usuário	Mapas e jornadas de experiência dos usuários	Quantidade de dinâmicas	1	25	2	37,5	3	50	-	0,6x Faixa
Realizar testes de usuários	Relatório de resultado dos testes	Quantidade de testes aplicados	1	12	2	18	3	24	-	0,6x Faixa

7.1.2.4.5. Perfil profissional requerido para execução de serviço de avaliação e definição da experiência do usuário:

- Gerente de Projetos: profissional que estará à frente da equipe da empresa, respondendo pelo andamento da prestação de serviços, organizando os trabalhos, orientando as equipes técnicas, coordenando atividades, avaliando, interpretando, apresentando os resultados obtidos e participando de reuniões gerenciais com a equipe da Contratante.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em serviços de gerenciamento de equipes e projetos.
- Designer de Serviços e Interface: profissional responsável pela imersão na realidade de seus clientes a fim de identificar, projetar soluções de serviços que lhes proporcionem a melhor experiência possível para a superação dos problemas identificados e responsável pelo projeto de interfaces visuais criativas, acessíveis, informativas e objetiva.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovar o mínimo de 3 (três) anos de experiência em trabalhos referentes à prática do Design Thinking, Design de Serviços ou Design Centrado no Usuário e projeto de interfaces digitais, design gráfico, data visualization, user experience (UX) e web design.

7.1.2.4.6. Todos os serviços de avaliação e definição da experiência do usuário possuem grau de complexidade alto

7.1.2.5. Projeto de Interface Gráfica com Interface Adaptativa

7.1.2.5.1. Este serviço deverá constituir-se na composição dos elementos visuais de interação, navegação e comunicação de forma a criar uma identidade visual para a nova solução.

7.1.2.5.2. Deverão ser entregues os wireframes que definem os principais modelos de disposição das informações, de acordo com quantidade disponível de UST's.

7.1.2.5.3. Deverá ser entregue, proposta da interface gráfica de acordo com os wireframes levantados, podendo esta ser revisada, até, no máximo 2 (duas) vezes.

7.1.2.5.4. Deverá ser entregue guia de estilo, contendo todas as medidas, fontes tipográficas e padrão cromático utilizados na proposta aprovada.

7.1.2.5.5. Este serviço deverá constituir-se também na composição dos elementos visuais de interação, navegação e comunicação para computadores e dispositivos móveis do tipo Tablets ou Smartphones, de forma a criar uma identidade visual adaptativa para a solução.

7.1.2.5.6. Deverão ser entregues a quantidade de wireframes suficientes que comporte a quantidade de USTs para este item, contabilizados pelo catálogo de serviços.

7.1.2.5.7. Deverá ser entregue, proposta da interface gráfica de acordo com os wireframes levantados, podendo esta ser revisada, até, no máximo 2 (duas) vezes.

7.1.2.5.8. Deverá ser entregue guia de estilo, contendo todas as medidas, fontes tipográficas e padrão cromático utilizados na proposta aprovada.

7.1.2.5.9. Todas as definições de Design da Informação devem ser baseadas nos padrões W3C e WCAG, padrões internacionais de codificação e apresentação de conteúdo WEB, podendo ser utilizado também o padrão E-MAG.

Serviço de Projeto de Interface Gráfica com Interface Adaptativa										
Atividades	Entregáveis	Critério de Volumetria de execução	Volumetria Baixa		Volumetria Média (Baixa x 1,5)		Volumetria Alta (Baixa x 2,0)		Atualização (Faixa x 0,6)	
			Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs
Criar proposta visual da interface	Tela estática	Quantidade de componentes	1 - 5	12	6 - 10	18	11 - 15	24	-	0,6x Faixa
Criar proposta visual da interface adaptativa	Tela estática	Quantidade de componentes	1 - 5	14	6 - 10	21	11 - 15	28	-	0,6x Faixa
Criar proposta visual de interface interativa	Arquivo. fig	Quantidade de interações	1 - 5	20	6 - 10	30	11 - 15	40	-	0,6x Faixa
Criar proposta visual de interface interativa adaptativa	Arquivo. fig	Quantidade de interações	1 - 5	22	6 - 10	33	11 - 15	44	-	0,6x Faixa
Especificar Guia de Estilos	Documento de Guia de Estilos	Quantidade de componentes	1 - 5	50	6 - 10	75	11 - 15	100	-	0,6x Faixa

7.1.2.5.10. Perfil profissional requerido para execução de serviço de projeto de interface gráfica com interface adaptativa:

- Gerente de Projetos: profissional que estará à frente da equipe da empresa, respondendo pelo andamento da prestação de serviços, organizando os trabalhos, orientando as equipes técnicas, coordenando atividades, avaliando, interpretando, apresentando os resultados obtidos e participando de reuniões gerenciais com a equipe da Contratante.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em serviços de gerenciamento de equipes e projetos.
- Designer de Serviços e Interface: profissional responsável pela imersão na realidade de seus clientes a fim de identificar, projetar soluções de serviços que lhes proporcionem a melhor experiência possível para a superação dos problemas identificados e responsável pelo projeto de interfaces visuais criativas, acessíveis, informativas e objetiva.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovar o mínimo de 3 (três) anos de experiência em trabalhos referentes à prática do Design Thinking, Design de Serviços ou Design Centrado no Usuário e projeto de interfaces

digitais, design gráfico, data visualization, user experience (UX) e web design.

7.1.2.5.11. Todos os serviços de projeto de interface gráfica com interface adaptativa possuem grau de complexidade alto.

7.1.2.6. Serviço de Implantação do Design da Informação e das Arquiteturas

7.1.2.6.1. Deverá ser criado o tema para aplicação na ferramenta, visando a implantação da interface gráfica da solução definidos na Arquitetura da informação de forma a se adaptem aos computadores e dispositivos móveis do tipo Tablets ou Smartphones.

7.1.2.6.2. Deverá ser entregue o plugin contendo as estruturas de interface como HTML, CSS e Javascript que deverão atender as especificações do projeto de Design da Informação.

7.1.2.6.3. Deverá ser realizado as configurações necessárias nas páginas para funcionamento da solução de acordo com a quantidade de USTs estimadas.

7.1.2.6.4. Caso haja necessidade de alteração no comportamento funcional padrão dos aplicativos, isso será compreendido como um desenvolvimento.

7.1.2.6.5. O plug-in entregue deverá ser suportado, no mínimo, pelos seguintes browsers e suas versões:

7.1.2.6.6. Microsoft Internet Explorer versão vigente da data da contratação; Mozilla Firefox Versão 20 ou superior;

7.1.2.6.7. Google Chrome Versão 25 ou superior; Apple Safari versão 6 ou superior.

7.1.2.6.8. Deverá ser feita a aplicação de todas as políticas levantadas na Arquitetura de Participação para o uso, administração do conteúdo e gestão dos serviços, na plataforma especificada.

7.1.2.6.9. Para cada Implantação da Arquitetura de Participação, deverá ser definida uma organização, assim como seu escopo para o gerenciamento e compartilhamento das informações.

7.1.2.6.10. Deverão ser criadas as definições de papéis, permissões, grupos de usuários e aplicativos padrões que forem definidos na arquitetura da informação.

7.1.2.6.11. Deverá ser configurado o processo do fluxo de aprovação da informação, conforme definido na arquitetura de participação utilizando o fluxo padrão da ferramenta.

7.1.2.6.12. Caso haja necessidade de criação de processo de fluxo de aprovação da informação, isso será compreendido como um desenvolvimento.

Serviço de Implantação do Design da Informação e das Arquiteturas										
Atividades	Entregáveis	Critério de Volumetria de execução	Volumetria Baixa		Volumetria Média (Baixa x 1,5)		Volumetria Alta (Baixa x 2,0)		Atualização (Faixa x 0,6)	
			Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs
Criar e configurar páginas	Arquivo .LAR	Quantidade de páginas	1 - 5	14	6 - 10	21	11 - 15	28	-	0,6x Faixa
Adicionar e configurar portlets	Arquivo.LAR	Quantidade de portlets	1 - 5	2	6 - 10	3	11 - 15	4	-	0,6x Faixa
Criar e configurar usuários	Arquivo .LAR	Quantidade de usuários (3 pessoas)	1 - 5	12	6 - 10	18	11 - 15	24	-	0,6x Faixa
Criar e configurar grupo	Arquivo .LAR	Quantidade de grupos	1 - 5	2	6 - 10	3	11 - 15	4	-	0,6x Faixa
Configurar permissão de grupo	Arquivo .LAR	Quantidade de permissões	1 - 5	2	6 - 10	3	11 - 15	4	-	0,6x Faixa
Criar papéis e permissões	Arquivo .LAR	Quantidade de papéis (Gestor de Agenda Global)	1 - 5	8	6 - 10	12	11 - 15	16	-	0,6x Faixa
Criar fluxo de aprovação	Arquivo .XML	Quantidade de regras	1 - 3	24	4 - 6	36	7 - 9	48	-	0,6x Faixa
Criar arquitetura de tema	Código fonte e Arquivo .WAR	Quantidade tipos de página	1 - 2	60	3 - 4	90	5 - 6	120	-	0,6x Faixa
Estilizar componentes específicos	Código fonte e Arquivo .WAR	Quantidade de componentes	1	35	2	52,5	3	70	-	0,6x Faixa
Criar campos de configuração no tema	Código fonte e Arquivo .WAR	Quantidade de campos	1 - 2	12	3 - 4	18	5 - 6	24	-	0,6x Faixa
Criar interação no tema	Código fonte e Arquivo .WAR	Quantidade de interações	1	35	2	52,5	3	70	-	0,6x Faixa
Criar media-query de responsividade	Código fonte e Arquivo .WAR	Quantidade de componentes	1 - 5	20	6 - 10	30	11 - 15	40	-	0,6x Faixa

Criar layout template	Código fonte e arquivo	Quantidade de layout	1	12	2	18	3	24	-	0,6x Faixa
Criar estrutura dinâmica de dados	Arquivo JSON	Quantidade de campos	1 - 5	6	6 - 10	9	11 - 15	12	-	0,6x Faixa
Criar modelo de exibição de conteúdo	Arquivo Freemarker ou Velocity	Quantidade de customizações (Ex: Javascript)	0	18	1	27	2	36	-	0,6x Faixa
Criar componente	Código fonte	Quantidade de componentes	1 - 2	20	3 - 4	30	5 - 6	40	-	0,6x Faixa

7.1.2.6.13. Perfil profissional requerido para execução de serviço de implantação do design da informação e das arquiteturas:

ddd

- Gerente de Projetos: profissional que estará à frente da equipe da empresa, respondendo pelo andamento da prestação de serviços, organizando os trabalhos, orientando as equipes técnicas, coordenando atividades, avaliando, interpretando, apresentando os resultados obtidos e participando de reuniões gerenciais com a equipe da Contratante.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em serviços de gerenciamento de equipes e projetos.
- Desenvolvedor de Front-End: profissional responsável pela construção de protótipos funcionais e interfaces digitais em HTML, CSS e Javascript.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 3 anos de trabalho em serviços de programação de interfaces Web e mínimo de 1 ano de trabalho em serviços de customização de interfaces na plataforma Liferay Community Edition.
- Desenvolvedor Liferay: profissional responsável pela implementação de scripts de integração ou componentes de customização e extensão para a plataforma Liferay Community Edition.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior de Processamento de Dados, Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou qualquer outro curso na área de Tecnologia da Informação reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 5 anos de trabalho em serviços de desenvolvimento de software, 3 anos de trabalho em serviços de programação Java e 1 ano de trabalho em serviços de desenvolvimento de componentes para a plataforma Liferay Community Edition.
- É requerido ao menos 1 desenvolvedor que possua Certified Back-End Developer.

7.1.2.6.14. Todos os serviços serviço de implantação do design da informação e das arquiteturas possuem grau de complexidade alto.

7.1.2.7. Criação, Customização, Adaptação e Evolução de Portlets para Solução contratada

7.1.2.7.1. A CONTRATADA deverá:

- Integrar sistemas corporativos web à nova solução por meio de portlets utilizando recursos de integrações como, por exemplo, webservice.
- Criar, implantar, manter e evoluir portlets e outros componentes que possam ser utilizados na solução.
- Criar, implantar manter e evoluir modelos de exibição de portlets (ADTs) que possam ser utilizados na solução.
- A CONTRATADA deverá entregar o código fonte, o arquivo executável e demais componentes do portlet.
- A Criação, Customização e Evolução de portlet deverá adotar as melhores práticas de desenvolvimento na referida ferramenta.
- Atender a demanda da PORTARIA Nº 484, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Serviço de Criação, Customização, Adaptação e Evolução de Portlets*										
Atividades	Entregáveis	Critério de Volumetria de execução	Volumetria Baixa		Volumetria Média (Baixa x 1,5)		Volumetria Alta (Baixa x 2,0)		Atualização (Faixa x 0,6)	
			Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs
Criar ADT (Modelo de exibição de portlets)	Arquivo Freemarker ou Velocity	Quantidade de informações que não estão no contexto do publicador de conteúdo	0 - 1	16	2	24	3	32	-	0,6x Faixa
Criar web service Liferay	Código fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de operações	1	60	2	90	3 - 4	120	-	0,6x Faixa
Criar plugin para consumir web service externo	Código fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de recursos	1	90	2	135	3	180	-	0,6x Faixa
Customizar busca	Arquivo .LAR	Quantidade de facetar	1	24	2	36	3	48	-	0,6x Faixa
Criar visualização do portlet	Código fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de recursos	1	32	2	48	3	64	-	0,6x Faixa
Criar API de configuração do portlet	Código fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de APIs	1 - 2	36	2 - 3	54	5 - 6	72	-	0,6x Faixa

Criar preferência do portlet	Código fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de preferências(entradas)	1 - 3	32	4 - 6	48	7 - 10	64	-	0,6x Faixa
Criar entidade com o Service Builder	Código fonte e Arquivo .jar	Quantidade de Entidades	1	12	2	18	3	24	-	0,6x Faixa
Criar métodos de serviço do Service Builder	Código fonte e Arquivo .jar	Quantidade de métodos customizados das entidades do ServiceBuilder	1 - 2	8	3 - 4	12	5 - 6	16	-	0,6x Faixa
Criar Queries customizadas	Código fonte e Arquivo .jar	Quantidade de Queries customizados	1 - 2	10	3 - 4	15	5 - 6	20	-	0,6x Faixa
Criar indexação da entidade no Elastic Search	Código fonte e Arquivo .jar	Quantidade de entidades indexadas	1	12	2	18	3	24	-	0,6x Faixa
Criar integração com banco de dados externo	Código fonte e Arquivo .jar	Quantidade de entidades	1	12	2	18	3	24	-	0,6x Faixa
Criar serviço de schedule	Código fonte e Arquivo .jar	Quantidade de serviços	1	10	2	15	3	20	-	0,6x Faixa
Criar integração com entidades do Liferay	Código fonte e Arquivo .jar	Quantidade de entidades do Liferay	1	10	2	15	3	20	-	0,6x Faixa
Criar ações de visualização do portlet	Código fonte e Arquivo .jar	Quantidade de ações	1 - 2	8	3 - 4	12	5 - 6	16	-	0,6x Faixa
Criar upgrade Step do Service Builder	Código fonte e Arquivo .jar	Quantidade de upgrades	1	10	2	15	3	20	-	0,6x Faixa
Criar integração com o serviço de Email do Liferay	Código fonte e Arquivo .jar	Quantidade de integrações	1	8	2	12	3	16	-	0,6x Faixa
Criar integração com o Message Listener do Liferay	Código fonte e Arquivo .jar	Quantidade de integrações	1	10	2	15	3	20	-	0,6x Faixa
Criar integração de entidade do service builder com o workflow do Liferay	Código fonte e Arquivo .jar	Quantidade de integrações	1	10	2	15	3	20	-	0,6x Faixa
Modificar arquivo ext.properties	Código fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de configurações	1 - 3	16	4 - 6	24	7 - 10	32	-	0,6x Faixa
Modificar JSP nativo	Código fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de modificações	1 - 3	36	4 - 6	54	7 - 10	72	-	0,6x Faixa
Modificar classe nativa	Código fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de classes	1	36	2	54	3	72	-	0,6x Faixa
Criar integrações customizadas	Código fonte	Quantidade de integrações	1	90	2	135	3	180	-	0,6x Faixa
Criar endpoint	Código fonte e documentação técnica	Quantidade de endpoints	1 - 3	145	4 - 6	217,5	7 - 10	290	-	0,6x Faixa

* Portlet: Peça de Software ou sistema inteiro integrado à Plataforma.

7.1.2.7.2. Perfil profissional requerido para execução de serviço de criação, customização, adaptação e evolução de Portlets:

- Gerente de Projetos: profissional que estará à frente da equipe da empresa, respondendo pelo andamento da prestação de serviços, organizando os trabalhos, orientando as equipes técnicas, coordenando atividades, avaliando, interpretando, apresentando os resultados obtidos e participando de reuniões gerenciais com a equipe da Contratante.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em serviços de gerenciamento de equipes e projetos.
- Desenvolvedor de Front-End: profissional responsável pela construção de protótipos funcionais e interfaces digitais em HTML, CSS e Javascript.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 3 anos de trabalho em serviços de programação de interfaces Web e mínimo de 1 ano de trabalho em serviços de customização de interfaces na plataforma Liferay Community Edition.
- Desenvolvedor Liferay: profissional responsável pela implementação de scripts de integração ou componentes de customização e extensão para a plataforma Liferay Community Edition.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior de Processamento de Dados, Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou qualquer outro curso na área de Tecnologia da Informação reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 5 anos de trabalho em serviços de desenvolvimento de software, 3 anos de trabalho em serviços de programação Java e 1 ano de trabalho em serviços de desenvolvimento de componentes para a plataforma Liferay Community Edition.
- É requerido ao menos 1 desenvolvedor que possua Certified Back-End Developer.

7.1.2.7.3. Todos os serviços de criação, customização, adaptação e evolução de Portlets possuem grau de complexidade alto.

7.1.2.8. Migração de Conteúdo Web

7.1.2.8.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Migração de conteúdo (imagens, arquivos, conteúdos textuais, etc) da plataforma atual de provimento de conteúdo para a plataforma Liferay Community Edition 7.4.
- b) Elaborar documentação técnica com subsídio à transferência de conhecimento e continuidade dos serviços.
- c) Possibilidade de desenvolvimento de aplicativos para automatização de migração do conteúdo de acordo com a fonte de dados solicitada pelo o CONTRATANTE.
- d) Possuir recurso capaz de importar conteúdos externos, tais como Word, Excel, PDF e XML e demais que existam na arquitetura tecnológica no CONTRATANTE, para a publicação através da solução de gestão de conteúdo, permitindo definir as regras de conversão do formato original para o formato padrão da solução.

Serviço de Migração de Conteúdo										
Atividades	Entregáveis	Critério de Volumetria de execução	Volumetria Baixa		Volumetria Média (Baixa x 1,5)		Volumetria Alta (Baixa x 2,0)		Atualização (Faixa x 0,6)	
			Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs
Mapear migração	Mapa mental DE-PARA	Quantidade de páginas	1-100	90	101-200	135	201-300	180	-	0,6x Faixa
Migrar de forma automatizada	Relatório conteúdos migrados	Quantidade de conteúdos	1-1000	130	1001-2000	195	2001-3000	260	-	0,6x Faixa
Migrar manualmente		Quantidade de conteúdos	1-100	50	101-200	75	201-300	100	-	0,6x Faixa

7.1.2.8.2. Perfil profissional requerido para execução de serviço de migração de conteúdo:

- Gerente de Projetos: profissional que estará à frente da equipe da empresa, respondendo pelo andamento da prestação de serviços, organizando os trabalhos, orientando as equipes técnicas, coordenando atividades, avaliando, interpretando, apresentando os resultados obtidos e participando de reuniões gerenciais com a equipe da Contratante.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em serviços de gerenciamento de equipes e projetos.
- Designer de Serviços e Interface: profissional responsável pela imersão na realidade de seus clientes a fim de identificar, projetar soluções de serviços que lhes proporcionem a melhor experiência possível para a superação dos problemas identificados e responsável pelo projeto de interfaces visuais criativas, acessíveis, informativas e objetiva.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovar o mínimo de 3 (três) anos de experiência em trabalhos referentes à prática do Design Thinking, Design de Serviços ou Design Centrado no Usuário e projeto de interfaces digitais, design gráfico, data visualization, user experience (UX) e web design.
- Desenvolvedor de Front-End: profissional responsável pela construção de protótipos funcionais e interfaces digitais em HTML, CSS e Javascript.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 3 anos de trabalho em serviços de programação de interfaces Web e mínimo de 1 ano de trabalho em serviços de customização de interfaces na plataforma Liferay Community Edition.
- Desenvolvedor Liferay: profissional responsável pela implementação de scripts de integração ou componentes de customização e extensão para a plataforma Liferay Community Edition.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior de Processamento de Dados, Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou qualquer outro curso na área de Tecnologia da Informação reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 5 anos de trabalho em serviços de desenvolvimento de software, 3 anos de trabalho em serviços de programação Java e 1 ano de trabalho em serviços de desenvolvimento de componentes para a plataforma Liferay Community Edition.
- É requerido ao menos 1 desenvolvedor que possua Certified Back-End Developer.

7.1.2.8.3. Todos os serviços de migração de conteúdo possuem grau de complexidade alto.

7.1.2.9. Editoração de Conteúdo

- a) Pode ser necessária a editoração de conteúdos já migrados ou em processo de migração para que eles sejam exibidos da maneira correta. Este serviço consiste na coleta, análise e validação de informações para a redefinição dos dados que se encontram inconsistentes, possibilitando assim o consumo e publicação de conteúdo no formato adequado.
- b) Elaborar documentação técnica com subsídio à transferência de conhecimento e continuidade dos serviços.

Serviço de Editoração de Conteúdo										
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade	Baixa		Média – Baixa x 1,5		Alta – Baixa x 2		Atualização – Baixa x 0,6	
			Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs

Realizar análise e proposta de publicação	Relatório de proposta de alterações nos conteúdos	Quantidade de conteúdos	1-50	130	51-100	195	101-150	260	-	0,6x Faixa
Alterar conteúdo	Relatório de conteúdos alterados	Quantidade de conteúdos	1-50	60	51-100	90	101-150	120	-	0,6x Faixa

7.1.2.9.1. Perfil profissional requerido para execução de serviço de migração de conteúdo:

- Designer de Serviços e Interface: profissional responsável pela imersão na realidade de seus clientes a fim de identificar, projetar soluções de serviços que lhes proporcionem a melhor experiência possível para a superação dos problemas identificados e responsável pelo projeto de interfaces visuais criativas, acessíveis, informativas e objetiva.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovar o mínimo de 3 (três) anos de experiência em trabalhos referentes à prática do Design Thinking, Design de Serviços ou Design Centrado no Usuário e projeto de interfaces digitais, design gráfico, data visualization, user experience (UX) e web design.

7.1.2.10. Serviços de Treinamentos na Plataforma Liferay.

7.1.2.10.1. Serão realizados treinamentos da Plataforma Liferay em turmas de até 10 (dez) alunos cada, abordando um dos temas descritos a seguir. Os cursos serão realizados em local próprio da CONTRATADA.

7.1.2.10.2. Treinamento em fundamentos de utilização da Plataforma Liferay, por turma.

- Este treinamento será destinado a todos os usuários da plataforma Liferay e deverá contemplar carga horária mínima de 16 horas:
 - a) visão geral do Liferay;
 - b) gerenciamento de usuários;
 - c) produção de conteúdos;
 - d) workflow;
 - e) perfis e permissões.

7.1.2.10.3. Treinamento em gerenciamento de conteúdo na Plataforma Liferay, por turma.

- Este treinamento será destinado aos responsáveis pelo gerenciamento de conteúdo, com conhecimento da utilização da Plataforma Liferay e deverá contemplar carga horária mínima de 16 horas
 - a) criação de conteúdo básico;
 - b) application display templates e staging;
 - c) versionamento do site; e
 - d) criação de processo ou fluxo para publicação de conteúdo.

7.1.2.10.4. Treinamento em desenvolvimento básico na Plataforma Liferay, por turma.

- Este treinamento será destinado aos desenvolvedores com experiência em desenvolvimento com Java e Servlets e deverá contemplar carga horária mínima de 16 horas:
 - a) fundamentos necessários para a construção de plug-ins no Liferay Portal;
 - b) conceitos primordiais sobre o desenvolvimento de portlets;
 - c) customizar a plataforma através de Hooks, Ext plugins, Layouts e Temas;
 - d) introdução ao Service Builder, para utilização de APIs;
 - e) utilização de ADT (Application Display Templates), funcionalidade do Liferay que permite personalizar a exibição de sua aplicação.

7.1.2.10.5. Treinamento em administração de sistemas na Plataforma Liferay, por turma.

- Este treinamento será destinado aos administradores do sistema e configuração da infraestrutura, com conhecimento dos fundamentos de utilização da plataforma Liferay; e deverá contemplar carga horária mínima de 16 horas:
 - a) configurar e preparar a implantação do Liferay;
 - b) explorar as ferramentas necessárias para melhorar o desempenho do portal;
 - c) clustering e gerenciamento de plugins.

7.1.2.10.6. Treinamento em criação de temas na Plataforma Liferay, por turma.

- Este treinamento será destinado aos profissionais responsáveis pela personalização da aparência do Liferay, com experiência em gerenciamento de conteúdo, desenvolvimento em HTML e CSS e deverá contemplar carga horária mínima de 8 horas:
 - a) organização e código de um tema;

- b) bootstrap através do AlloyUI;
- c) configurações de variáveis no tema;
- d) modificação de página e construção de um layout responsivo;

7.1.2.10.7. Treinamento em desenvolvimento avançado na Plataforma Liferay, por turma.

- Este treinamento será destinado aos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento da plataforma Liferay, com experiência em desenvolvimento Java e Servlets e deverá contemplar carga horária mínima de 24 horas, fundamentos avançados para desenvolvimentos no Portal Liferay, dentre eles:
 - a) fundamentos avançados para desenvolvimentos no Portal Liferay;
 - b) desenvolvimento de APIs privadas, utilizando Service Builder, com criação, consulta, atualização e exclusão;
 - c) desenvolvimento de aplicativos para mobile, utilizando o Liferay Screens;
 - d) desenvolvimento de aplicativos para mobile, utilizando o Liferay Mobile SDK; e
 - e) desenvolvimento de APIs REST, utilizando Service Builder.

Treinamentos										
Atividades	Entregáveis	Critério de Volumetria de execução	Volumetria Baixa		Volumetria Média (Baixa x 1,5)		Volumetria Alta (Baixa x 2,0)		Atualização (Faixa x 0,6)	
			Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs	Faixa	USTs
Treinamento em fundamentos de utilização da Plataforma Liferay	Lista de Presença	Quantidade de alunos	1-2	28	3-4	42	5-6	56	-	0,6x Faixa
Treinamento em gerenciamento de conteúdo na Plataforma Liferay	Lista de Presença	Quantidade de alunos	1-2	32	3-4	48	5-6	64	-	0,6x Faixa
Treinamento em desenvolvimento básico na Plataforma Liferay	Lista de Presença	Quantidade de alunos	1-2	97	3-4	145,5	5-6	194		0,6x Faixa
Treinamento em administração de sistemas na Plataforma Liferay	Lista de Presença	Quantidade de alunos	1-2	75	3-4	112,5	5-6	150		0,6x Faixa
Treinamento em criação de temas na Plataforma Liferay	Lista de Presença	Quantidade de alunos	1-2	65	3-4	97,5	5-6	130		0,6x Faixa
Treinamento em desenvolvimento avançado na Plataforma Liferay	Lista de Presença	Quantidade de alunos	1-2	97	3-4	145,5	5-6	194		0,6x Faixa

7.1.2.10.8. Perfil profissional requerido para execução de serviço de treinamento:

- Gerente de Projetos: profissional que estará à frente da equipe da empresa, respondendo pelo andamento da prestação de serviços, organizando os trabalhos, orientando as equipes técnicas, coordenando atividades, avaliando, interpretando, apresentando os resultados obtidos e participando de reuniões gerenciais com a equipe da Contratante.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em serviços de gerenciamento de equipes e projetos.
- Designer de Serviços e Interface: profissional responsável pela imersão na realidade de seus clientes a fim de identificar, projetar soluções de serviços que lhes proporcionem a melhor experiência possível para a superação dos problemas identificados e responsável pelo projeto de interfaces visuais criativas, acessíveis, informativas e objetiva.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovar o mínimo de 3 (três) anos de experiência em trabalhos referentes à prática do Design Thinking, Design de Serviços ou Design Centrado no Usuário e projeto de interfaces digitais, design gráfico, data visualization, user experience (UX) e web design.
- Desenvolvedor de Front-End: profissional responsável pela construção de protótipos funcionais e interfaces digitais em HTML, CSS e Javascript.
 - Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 3 anos de trabalho em serviços de programação de interfaces Web e mínimo de 1 ano de trabalho em serviços de customização de interfaces na plataforma Liferay Community Edition.
- Desenvolvedor Liferay: profissional responsável pela implementação de scripts de integração ou componentes de customização e extensão para a plataforma Liferay Community Edition.

- Requisito: possuir diploma de graduação em curso de nível superior de Processamento de Dados, Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou qualquer outro curso na área de Tecnologia da Informação reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 5 anos de trabalho em serviços de desenvolvimento de software, 3 anos de trabalho em serviços de programação Java e 1 ano de trabalho em serviços de desenvolvimento de componentes para a plataforma Liferay Community Edition.

- É requerido ao menos 1 desenvolvedor que possua Certified Back-End Developer.

7.1.2.10.9. Todos os serviços de treinamento possuem grau de complexidade médio.

8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços dos itens 1 e 2 serão executados nas seguintes unidades da SUTIC:

- 8.1.1. Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, Brasília - DF;
- 8.1.2. SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, Brasília - DF.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços técnicos serão executados em horário comercial, nos dias úteis, conforme descrição e prazos definidos em documento específico. Excepcionalmente a SEPLAD-DF poderá solicitar serviços em feriados, finais de semana ou fora do horário normal de expediente para atender demandas emergenciais, que possuam prazo específico para conclusão ou que exijam indisponibilidade dos serviços por período prolongado.

9.2. O serviço de suporte especializado, deverão estar sustentados em uma infraestrutura segura, que minimize os efeitos que a ocorrência de eventos indesejáveis e não programados venha a impactar na disponibilidade do ambiente. Para tal, a SEPLAD-DF, realizou um estudo dos requisitos técnicos a serem considerados para o atendimento do serviço proposto, que estruturam o seu ambiente tecnológico. O resultado deste estudo permitiu definir, que os serviços especializados, deverão seguir as seguintes características:

9.2.1. Segurança da Informação – Capacidade de garantir a segurança dos dados processados e armazenados no ambiente a ser continuado e atualizado tecnologicamente;

9.2.2. Escalabilidade – Capacidade de se adaptar em tempo hábil a uma rápida expansão, como exemplo, no atendimento do Planejamento de novos serviços oriundos SEPLAD-DF;

9.2.3. Economicidade – Promover atualização tecnológica e crescimento da capacidade sistêmica com aproveitamento dos softwares existentes;

9.2.4. Reutilização - Capacidade de intercambiar e reutilizar itens da estrutura de software existente.

9.3. A CONTRATADA deverá possuir documentação de comprovação quanto à capacidade técnica para atuar nos produtos utilizados no ambiente tecnológico da SEPLAD-DF e possuir estrutura adequada de atendimento ao cliente. Isto se justifica pela criticidade dos serviços suportados pelos softwares especificados neste documento, visando desta forma minimizar ao máximo o impacto pela paralisação de serviços e o tempo no atendimento das demandas.

9.4. Requisitos profissionais para execução dos serviços - Equipe Técnica e Qualificação Profissional

9.4.1. Com vistas ao atendimento da prestação de serviços a CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado dentro de cada perfil profissional.

9.4.2. A comprovação dos perfis dos profissionais que vierem a ser alocados à prestação de serviços, mediante ordem de serviço (OS), além da apresentação do respectivo Curriculum Vitae, será feita da seguinte maneira:

9.4.2.1. Experiência – Currículo sendo necessárias referências aos campos de atuação requeridos, conforme especificado na descrição do perfil.

9.4.2.2. Diploma – cópia do diploma de conclusão de curso de nível superior devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). No caso de conclusão de curso de ensino superior no exterior, diploma devidamente validado por instituição reconhecida pelo MEC.

9.4.2.3. Certificado – cópia do certificado.

9.4.3. Além dos requisitos mencionados em cada perfil, são desejadas, conforme a atividade a ser desempenhada, as seguintes habilidades: liderança, capacidade de trabalhar em equipe; capacidade de negociação; atenção; proatividade; bem como habilidade de comunicação oral e escrita.

9.4.4. Todos os aspectos de recrutamento, verificação dos currículos, seleção, avaliação de conhecimentos e habilidades, contratação e gestão de pessoas envolvidos na prestação de serviços são encargos exclusivos da CONTRATADA.

9.4.5. Para o desenvolvimento dos serviços descritos no neste documento, é imprescindível que a equipe a ser disponibilizada conte com, pelo menos, os seguintes perfis profissionais mínimos obrigatórios, a depender da etapa a ser demandada da lista de serviços:

9.4.5.1. Gerente de Projetos: profissional que estará à frente da equipe da empresa, respondendo pelo andamento da prestação de serviços, organizando os trabalhos, orientando as equipes técnicas, coordenando atividades, avaliando, interpretando, apresentando os resultados obtidos e participando de reuniões gerenciais com a equipe da CONTRATANTE.

9.4.5.2. O Gerente de Projetos deverá possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em serviços de gerenciamento de equipes e projetos.

9.4.5.3. Analista de Infraestrutura: profissional responsável pela instalação, configuração, monitoramento e manutenção da infraestrutura necessária ao desenvolvimento na ferramenta Liferay;

9.4.5.4. Requisitos: possuir diploma de graduação em curso de nível superior de Processamento de Dados, Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou qualquer outro curso na área de Tecnologia da Informação reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 5 anos de trabalho em serviços de administração de sistemas ou suporte à infraestrutura e 3 ano de trabalho em serviços de administração de ambientes Liferay.

9.4.5.5. Designer de Serviços e Interface: profissional responsável pela imersão na realidade de seus clientes a fim de identificar, projetar soluções de serviços que lhes proporcionem a melhor experiência possível para a superação dos problemas identificados e responsável pelo projeto de interfaces visuais criativas, acessíveis, informativas e objetiva.

9.4.5.6. Perfil requerido para execução dos serviços de Arquitetura de Informação, Arquitetura de Participação, Projeto de Interface gráfica, Projeto de Interface adaptativa e Avaliação e definição de experiência de usuário.

9.4.5.7. Designers de Serviço e Interface deverão possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovar o mínimo de 3 (três) anos de experiência em trabalhos referentes à prática do Design Thinking, Design de Serviços ou Design Centrado no Usuário e projeto de interfaces digitais, design gráfico, data visualization, user experience (UX) e web design.

9.4.5.8. Desenvolvedor de Front-End: profissional responsável pela construção de protótipos funcionais e interfaces digitais em HTML, CSS e Javascript.

9.4.5.9. Perfil requerido para execução dos serviços: Serviço de Implantação do Design da Informação com Interface Adaptativa, Serviço de Implantação do Design da informação e da Arquitetura de Informação;

9.4.5.10. Sua atuação se dará em parceria à equipe de Design de Interface com o intuito de materializar em código as propostas de interface visual projetadas para cada um dos serviços identificados.

- 9.4.5.11. Os Desenvolvedores de Front-End deverão possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 3 anos de trabalho em serviços de programação de interfaces Web e mínimo de 1 ano de trabalho em serviços de customização de interfaces na plataforma Liferay Community Edition.
- 9.4.5.12. Desenvolvedor Liferay: profissional responsável pela implementação de scripts de integração ou componentes de customização e extensão para a plataforma Liferay Community Edition.
- 9.4.5.13. Perfil requerido para execução dos serviços de Criação, adaptação e Evolução de portlets para Solução e migração de conteúdo.
- 9.4.5.14. Sua atuação se dará em parceria à equipe de Desenvolvedor Front-End com o intuito de prover-lhes de forma automatizada todos os dados e informações necessários ao comportamento dinâmico das interfaces digitais em desenvolvimento.
- 9.4.5.15. Os Desenvolvedores Liferay Community Edition deverão possuir diploma de graduação em curso de nível superior de Processamento de Dados, Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou qualquer outro curso na área de Tecnologia da Informação reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 5 anos de trabalho em serviços de desenvolvimento de software, 3 anos de trabalho em serviços de programação Java e 1 ano de trabalho em serviços de desenvolvimento de componentes para a plataforma Liferay Community Edition.
- 9.4.5.16. É requerido ao menos 1 desenvolvedor que possua Certified Back-End Developer.

10. DA METODOLOGIA

- 10.1. Metodologia de Gestão de Serviços de TI (governança), tendo como referência a ISO (9001:2000 – 17799, 20000, 27001), COBIT e ITIL. Metodologia de Gestão de Infraestrutura aderente às Políticas e Normas de Segurança da Informação e padrões ISO.
- 10.2. A CONTRATANTE poderá sugerir alterações nas políticas, normas, procedimentos, metodologias, ferramentas e técnicas discriminadas anteriormente, as quais, após análise e validação da CONTRATADA, deverão ser incorporadas ao acervo técnico da Coordenação de Tecnologia da Informação, sem ônus adicionais e serão adotadas na execução dos serviços.
- 10.3. Todo e qualquer serviço a ser prestado será executado mediante uma Ordem de Serviço (OS) autorizada pelo Gestor do Contrato, que será considerada parte integrante do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, na qual serão detalhados os Itens de Serviço, a quantidade de UST necessária para cada serviço, os produtos e o prazo de execução da OS;
- 10.4. O Catálogo de Serviços apresenta o quantitativo de USTs de acordo com o nível de complexidade de cada atividade. Esse catálogo poderá ser evoluído de acordo com as necessidades que surgirem no decorrer da execução contratual.
- 10.5. O prazo de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA mesmo após o término do prazo de vigência do Contrato;
- 10.6. Além dos prazos acima (contratuais), a CONTRATADA deverá atender aos critérios objetivos e mensuráveis, estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar os serviços contratados;
- 10.7. Cada Ordem de Serviço – OS estabelecerá um ciclo de trabalho;
- 10.8. As estimativas de esforço da OS definirão os limites médios de atuação da contratada naquele ciclo de trabalho.
- 10.9. A execução dos serviços será realizada mediante a abertura de Ordem de Serviço (OS) e autorização do Gestor do Contrato.
- 10.10. Após aprovação das demandas, o Fiscal do Contrato encaminhará a OS para a CONTRATADA, bem como as informações necessárias para sua execução.
- 10.11. Cada demanda deverá ser executada atendendo as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e melhores práticas, além das que constarem da OS.
- 10.12. Fluxo de execução das ordens de serviço:
- 10.12.1. Cada OS terá a definição do período execução, não podendo exceder 1 mês. Essa limitação de tempo é inspirada na duração máxima de uma Sprint do Scrum, além de ajudar ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA) no planejamento de atividades e de pagamentos;
- 10.12.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, prorrogar este prazo, mediante solicitação da empresa CONTRATADA devidamente justificada.
- 10.12.3. Após esse prazo, caso os profissionais não tenham sido disponibilizados para prestação do serviço no âmbito da OS, poderá ficar caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.13. O ciclo de vida simplificado de uma ordem de serviço será:
- 10.13.1. A CONTRATANTE convoca reunião de apresentação das demandas, que será feita por vídeo ou teleconferência;
- 10.13.2. A CONTRATANTE envia a OS para a CONTRATADA com a listagem de tíquetes;
- 10.13.3. A CONTRATADA elabora “estimativa de esforço”, em UST baseado no catálogo de serviços com a respectiva memória de cálculo;
- 10.13.4. A CONTRATANTE analisa a estimativa, e após eventuais ajustes, abre a OS e notifica a CONTRATADA;
- 10.13.5. A CONTRATADA executa o serviço dentro da duração estipulada na OS;
- 10.13.6. A CONTRATADA disponibiliza e testa em ambiente de homologação as implementações da OS;
- 10.13.7. Ao final da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresenta a CONTRATANTE o resultado das implementações;
- 10.13.8. A CONTRATANTE faz os testes em ambiente de homologação para validar a OS;
- 10.13.9. A CONTRATADA refaz a medição dos serviços, baseado nas entregas efetivamente realizadas;
- 10.14. Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, o recebimento será classificado, pela CONTRATANTE considerando os seguintes critérios:
- 10.14.1. Aceito – quando os serviços entregues forem recebidos integralmente pela CONTRATANTE, não cabendo nenhum ajuste;
- 10.14.2. Aceito parcialmente - quando os serviços entregues forem recebidos integralmente pelo CONTRATANTE, mas há necessidade de pequenos ajustes no código e/ou artefatos entregues;
- 10.14.3. Rejeitado – quando os serviços entregues (ou parte deles) não forem aceitos pelo SEPLAD-DF, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso e obrigando-se a refazer os serviços rejeitados ou a parte recusada deles sem custo adicional.
- 10.15. A equipe de fiscalização do contrato deve efetuar o recebimento dos serviços (aceitando ou rejeitando) no prazo de até 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.
- 10.16. No caso de entregas em desconformidade com o especificado, a decisão a respeito do enquadramento em Aceitação Parcial ou Rejeição é prerrogativa da equipe de fiscalização do contrato, baseada nos critérios supracitados.
- 10.17. Nesses casos, a CONTRATADA será notificada e obrigada a refazer o serviço, ou os ajustes solicitados, a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 10.18. A rejeição suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

10.19. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo de Garantia estabelecido neste TR, obrigando-se a reparar aquilo que apresentar defeito nesse prazo.

10.20. Os serviços entregues somente serão considerados como finalizados após a homologação da equipe de fiscalização do contrato, por meio de registro de recebimento na Ordem de Serviço (OS).

11. DO INCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço será iniciado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

11.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

11.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da entrega com a especificação constante da Ordem de Serviço.

11.2.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do serviço ofertado, conforme este Termo de Referência/edital.

11.3. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 7 (sete) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 10 (dez) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. É dever da CONTRATADA guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade intelectual, direitos autorais e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

13. DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE.

13.2. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

13.3. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

13.4. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE.

13.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13.6. Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

13.7. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

13.8. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de softwares decorrentes.

13.9. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução.

13.10. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros, etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE.

13.11. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

13.12. Para que a CONTRATADA atenda aos requisitos exigidos com relação à Política de Controle de Acesso, deverá a CONTRATADA:

13.12.1. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências do CONTRATANTE, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus empregados.

13.12.2. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEPLAD-DF.

14.3. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

14.4. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

14.5. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

14.6. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução

dos mesmos.

- 14.7. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 14.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEPLAD-DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEPLAD-DF.
- 14.9. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 14.10. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 14.11. Conhecer todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 14.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEPLAD-DF.
- 14.13. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 14.14. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 14.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEPLAD-DF.
- 14.16. Comprovar que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução, no ato da assinatura do contrato.
- 14.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 14.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 15.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 15.3. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.
- 15.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 15.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante
- 15.6. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.
- 15.7. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 15.8. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 15.9. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 15.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 15.11. Designar equipe de fiscalização para o Contrato aos quais serão incumbidas as atribuições legais.
- 15.12. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 15.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 15.14. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 15.15. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 15.16. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços.
- 15.17. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEPLAD-DF para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas.
- 15.18. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.
- 15.19. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEPLAD-DF para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.
- 15.20. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 15.21. Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a SEPLAD-DF em até 5 (cinco) dias úteis fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida;
- 15.22. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

16. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

16.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 9.789.184,80 (nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme tabela a seguir:

Grupo	Item	OBJETO	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Suporte e atualização da Plataforma Liferay Community Edition 7.3 ou superior	40	Servidor Virtual ou Físico	R\$ 125.757,62	R\$ 5.030.304,80
	2	Serviços técnicos digitais na Solução Web na plataforma Java (Spring MVC e Liferay Community Edition versão 7.3 ou superior)	14000	UST	R\$ 339,92	R\$ 4.758.880,00
TOTAL GERAL						R\$ 9.789.184,80

17. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA/COTA RESERVADA

17.1. Em observância aos Arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação não será destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, tendo em vista o valor estimado ser superior ao previsto na norma. Justifica-se também pela necessidade de se fazer a instalação, suporte e prestação de serviços por um único fornecedor. A necessidade de padronização na entrega dos serviços implicando em performance ao Portal, visando segurança e disponibilidade do mesmo, implicam na inviabilidade de contratação de fornecedores diferentes. Por exemplo: ao surgir um problema de indisponibilidade no portal causado pelo desenvolvimento de um serviço, a empresa responsável pelo suporte não teria como resolvê-lo, mesmo sendo a responsável por manter o portal no ar em pleno funcionamento. Portanto, essa contratação seguirá um processo de execução que necessariamente precisa ser executado por uma mesma empresa. Deve ser considerado, ainda o aumento do custo administrativo e de gestão e execução de contratos de fornecedores diferentes.

17.2. A não aplicabilidade desta cota tem por objetivo evitar que a concessão do benefício represente prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o art. 10, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

17.3. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

18. DA VISTORIA

18.1. As licitantes interessadas, poderão fazer um reconhecimento no local de recebimento dos serviços antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCCDF).

18.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo II) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo II) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

18.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, por meio do telefone: (61) 3344-4403, no horário de 09h às 18h ou pelo correio eletrônico: sutic@economia.df.gov.br.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

19.2. Para avaliação das características de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado serão necessárias as seguintes comprovações:

19.2.1. Fornecimento de serviços em plataformas ou sistemas de CMS (Content Management System) Liferay ou similar, totalizando 4.200 UST's em atividades de instalação, configuração, personalização/customização, suporte, arquitetura da informação, definição da experiência do usuário/interface de usuário, design gráfico e desenvolvimento de funcionalidades utilizando tecnologias como React JS, Java Script, HTML, CSS, SQL e Springboot.

19.2.2. Credenciamento junto ao fabricante do sistema CMS Liferay.

19.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

19.4. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando identificação do órgão ou empresa emitente, com nome ou razão social, CNPJ, endereço completo, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e fax para contato;

19.5. Indicação do emitente do atestado de que foram atendidos os requisitos de quantidade e qualidade requeridos (descrição e avaliação dos resultados);

19.6. Ficará a cargo desta Secretaria, caso julgue necessário, realizar diligências para averiguação dos mesmos.

19.7. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa CONTRATADA.

19.8. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante empresas controladas ou controladoras da empresa licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

19.9. É cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade. Se as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.

19.10. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante empresas controladas ou controladoras da empresa licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

19.11. É cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade. Se as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão

desclassificada do certame.

20. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.
- 20.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 20.3. Das obrigações do órgão gerenciador:
- 20.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 20.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 20.3.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 20.3.4. Autorizar ou não o fornecimento da solução para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.
- 20.3.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 20.3.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

21. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 21.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
- 21.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 23.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Suporte da Plataforma <i>Liferay Community Edition</i> 7.3 ou superior.	Parcela Única	Mediante a apresentação documento de Subscrição por 12 meses, Relatório Técnico dos Serviços de instalação e configuração executados, do Termo de Recebimento Definitivo e da NF
Serviços digitais da Solução Web na plataforma Java (Spring MVC e <i>Liferay Community Edition</i> versão 7.3 ou superior).	Sob Demanda	De acordo com a Ordem de Serviço emitida, mediante a apresentação do Relatório Técnico dos Serviços executados, do Termo de Recebimento Definitivo e da NF

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 24.1. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 24.2. A comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 24.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 24.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 25.2. Passados os 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

26. DO REAJUSTE

26.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

27. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

27.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

28. DA SUSTENTABILIDADE

28.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

30. DOS ANEXOS

30.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

30.2. Anexo I - Termo de Confidencialidade Corporativo

30.3. Anexo II - Modelos de Termo de Vistoria ou Abstenção

30.4. Anexo III - Modelo de Ordem de Serviço

31. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 4/2014 – Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades apresentadas pela Área Demandante. Além disso, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS a contratação proposta.

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
MENDERSON MACHADO MAGALHÃES JUNIOR Assessor Especial da Unidade de Inovação e DEVOPS - INOVA Matrícula 282736-0	NATHALIA SALES PIRETTI Assessora Especial da COAPRO Matrícula: 282753-0	ROBSON MENDONÇA DE MELO Assessor da Diretoria de Projetos Especiais - DIPRE Matrícula: 274.620-4

32. APROVAÇÃO

Considerando os termos do Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, que recepcionou o Decreto Federal nº 10.024/2019, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

WISNEY RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA

Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD e a empresa contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Empresa Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD.

<p>_____</p> <p>Pela SEPLAD-DF</p> <p>_____</p> <p>Pela Empresa Contratada</p>	<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>
---	--

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de habilitação em processo licitatório, referente ao Edital n.º /2022, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Licitante

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 2023.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se ABSTEM de realizar vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2022.

Brasília, ___ de _____ de 2022.

Representante da Empresa

Anexo III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo da Ordem de Serviço

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD - ORDEM DE SERVIÇO Nº XXXX/XXXX/XXXX/XXXX

Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS / OFB:				
Data de Emissão:	XX/XX/2022			
Emergencial:	()	Sim	()	Não
Área Requisitante da Solução:				

Nome do Projeto:	
Sigla:	
Contratada:	
Contrato nº:	

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR	TOTAL
------	---------	---------	-------	-------

			TOTAL GERAL	

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

CRONOGRAMA

Id	TAREFA	INÍCIO	FIM

ENTREGÁVEIS

DATAS E PRAZOS

Data Prevista para Início dos Produtos/Serviços:	
Data Prevista para Entrega dos Produtos/Serviços:	
Prazo Total do Contrato (com a garantia):	

Anexo IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO SERVIÇO DE			
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas) 44h
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		R\$ -
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar no rodapé)		
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ -
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ -
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	7,15%	R\$ -
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,78%	R\$ -
	Subtotal 2.1 (A+...+D)	27,37%	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ -
D	INCRA	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação	2,50%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ -
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP))	3,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	Subtotal 2.2 (A+...+H)	36,80%	R\$ -
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte		
A.1	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base)	-6,00%	R\$ -
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ -
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Auxílio-creche		R\$ -
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ -
F	Auxílio funeral		R\$ -
G	Outros (Assistência Odontológica) Informar CCT		R\$ -
	Subtotal 2.3 (A+...+ G)		R\$ -
	TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)	64,17%	R\$ -
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ -
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ -
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,003%	R\$ -
G	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,82%	R\$ -
H	Indenização adicional	0,08%	R\$ -
	TOTAL MÓDULO 3 (A+...+H)	4,54%	R\$ -
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ -
	Subtotal 4.1 (A+B+C)	0,35%	R\$ -
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ -
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ -
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ -
D	Ausências legais	0,56%	R\$ -
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,25%	R\$ -
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,92%	R\$ -
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,33%	R\$ -
	Subtotal 4.2 (A+...+G)	17,56%	R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	17,91%	R\$ -

5 INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes		R\$ -
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
C	Materiais		R\$ -
D	Equipamentos		
E	Outros (especificar)		
TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)			R\$ -
TOTAL MÓDULOS 1 a 5			R\$ -

6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
Subtotal (A + B)		0,00%	R\$ -
C Tributos			
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ -
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ -
Subtotal (C.1 +...C.3)		14,25%	R\$ -
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)		14,25%	R\$ -

BDI	16,62%	
Custo Mensal por empregado		R\$ -

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/201__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a Planilha de Preços (conforme o caso) constante do Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ _____, ____ (_____) para 12 (doze) meses.

Grupo	Item	OBJETO	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Suporte e atualização da Plataforma Liferay Community Edition 7.3 ou superior	40	Servidor Virtual ou Físico		
	2	Serviços técnicos digitais na Solução Web na plataforma Java (Spring MVC e Liferay Community Edition versão 7.3 ou superior)	14000	UST		
	TOTAL GERAL					

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Garantia pelo prazo de __ (____) meses, de toda a solução ofertada, a contar da entrega do último produto implantado, de acordo com o estabelecido no item __ do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

O prazo de entrega dos serviços está de acordo com o cronograma de execução contido no Termo de Referência deste Edital;

Segue anexo o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;

Declaramos que executaremos os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Declaramos que repassaremos a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente disponibilizado por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, no local onde este serviço serão prestado;

Declaramos que abstermos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEPLAD/DF. (caso não faça a vistoria).

Apresentamos anexo o atestado de vistoria técnica fornecido pela SEPLAD/DF comprovando que através de nosso representante legal, tomamos conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital. (conforme o caso)

Assinatura e Identificação do Representante legal do Licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº ___/20__

No dia ___ de _____ de 20___, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, sala Pregão, CEP: 70075-900 - Brasília-DF, Fone(s) 0xx(61) 3313-8494, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450/2005 e Distrital 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ___/20___, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Descrição	QT/Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
2	3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO						

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS

Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico ___/___ integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, ____ de _____ de 20 ____.

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
[autoridade da SEPLAD/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO PADRÃO nº 04/2002

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Distrito Federal, por meio da _____ do Distrito Federal _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de....., consoante específica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) sito: _____

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor, da Repactuação e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta do licitante vencedora.

5.3. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.4.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.6.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.6.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.10.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.11.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEPLAD/DF, autorizar a repactuação.

5.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.12.1 – Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.18. Do reajuste

5.18.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.18.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital subitem _____, no percentual de ____% (____) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não *adimplidas pela contratada, quando couber*.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;

10.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.4. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

10.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

10.7. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços;

10.8. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.9. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante;

10.10. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato;

10.11. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;

10.12. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;

10.13. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato;

10.14. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;

10.15. Designar equipe de fiscalização para o Contrato aos quais serão incumbidas as atribuições legais;

10.16. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais;

10.17. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido;

10.18. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

10.19. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;

10.20. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços;

10.21. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEPLAD-DF para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas;

10.22. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário;

- 10.23. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEPLAD-DF para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma;
- 10.24. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação;
- 10.25. Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a SEPLAD-DF em até 5 (cinco) dias úteis fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida;
- 10.26. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao. 11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.9. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEPLAD-DF.

11.10. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

11.11. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

11.12. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

11.13. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

11.14. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

11.15. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEPLAD-DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEPLAD-DF.

11.16. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.

- 11.17. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 11.18. Conhecer todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 11.19. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEPLAD-DF.
- 11.20. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 11.21. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 11.22. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEPLAD-DF.
- 11.23. Comprovar que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução, no ato da assinatura do contrato.
- 11.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 11.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IX deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.
- 15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

- 17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

- 18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

Representante Legal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO

MODELO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo sr.(a)_____, RG nº _____, CPF nº _____ nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação – TI para a prestação dos serviços de _____, conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/202_- COLIC/SCG/SEPLAD-DF.

Por este termo de confidencialidade compromete-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada a prestação dos serviços acima mencionada;
3. A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através da prestação dos serviços acima mencionado;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

* “informação confidencial” significará toda informação revelada relacionada a prestação dos serviços acima descrito, através da execução do projeto, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

* “Informação Confidencial” inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto.

* “Avaliação” significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida por esta empresa por meio deste termo, terá validade por 20 anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público pelo poder público, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à empresa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília, ____ de _____ de 201_.

	TESTEMUNHAS:
Pela SEPLAD-DF	Nome: _____ CPF: _____
Pela Empresa Contratada	Nome: _____ CPF: _____

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

ANEXO VII

MODELO ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 00/201_ - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF., que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil n.º _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ n.º _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal/SEPLAD-DF. visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, ____ de _____ de 201_.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas. Fórmula de cálculo: $(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 = \text{Valor da Receita Bruta}$

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº __/202__ – COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº __/202__ – COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

representante legal do licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

ANEXO IX

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.economia.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº __/202__ – COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº __/202__ – COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

representante legal do licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF

Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA - Matr.0276315-X, Pregoeiro(a)**, em 27/11/2023, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127885482** código CRC= **2232B8E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8494/8461/8453
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>